

II.6.3.10 Instrumentos de Gestão Ambiental

Este item apresenta os Instrumentos de Gestão Ambiental que possuem interface com o meio ambiente da Área de Estudo do meio socioeconômico. Para tanto, estão sendo considerados os Zoneamentos Ecológico-Econômico, Planos de Manejo, os Planos Diretores Municipais e os Planos de Ordenamento Pesqueiros. Para cada item, são referenciadas suas esferas de atuação, entre federais, estaduais e municipais, bem como o seu grau de implementação e interface com a atividade de perfuração exploratória nos blocos BM-BAR-3 e BM-BAR-5.

II.6.3.10.1 Zoneamento Ecológico-Econômico

O Decreto Federal nº 4.297/2002 regulamenta o Art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Brasil.

O ZEE pretende contribuir com o desenvolvimento sustentável pela compatibilização entre as atividades socioeconômicas e a proteção ambiental. A partir de diagnóstico socioambiental, o instrumento propõe diretrizes legais e programáticas para o desenvolvimento territorial sustentável.

Cabe destacar que um dos produtos do processo e construção do ZEE é a delimitação de zonas ambientais, às quais são atribuídos usos e atividades compatíveis com suas características (potencialidades e restrições) físicas, socioeconômicas e ambientais, o que exige uma análise integrada dos inúmeros aspectos que compõem determinado território.

Outros ordenamentos jurídicos também versam sobre o ZEE. É o caso da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que confere a competência, tanto para o âmbito da União quanto para dos Estados, de elaboração de zoneamentos ambientais. Já o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), estabeleceu o prazo de 5 anos da data de sua promulgação para que os Estados elaborassem seus ZEEs .

Na área de estudo do meio socioeconômico dos blocos BM-BAR-3 e BM-BAR-5 há um único ZEE federal; denominado “Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MacroZEE) da Amazônia Legal”, que contempla os estados do Amapá, Pará e parte do Maranhão. Para a esfera estadual, apresentam-se os Macrozoneamento Ecológico Econômicos dos Estados do Maranhão e Piauí, ZEE parcial do Estado do Amapá, e Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará (Parcial).

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), em parceria com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), iniciou em maio de 2019, um estudo sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Estado (ZEEC). As ações envolvem 23 municípios nas regiões da Costa Oeste, Leste, Extremo Oeste, além de Fortaleza e Região Metropolitana (

), e ocorrerão durante todo o ano de 2019. A previsão é que o produto final seja apresentado em fevereiro de 2020 e contemplará um mapeamento das zonas que possuem características socioeconômicas e naturais comuns, para as quais serão estabelecidas diretrizes de gestão e de ordenamento territorial (SEMA, 2019).



Figura II.6.3.10.1-1 – Municípios da região litorânea do Estado do Ceará que serão contemplados pelo ZEEC.

Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal (MacroZEE)

No final de 2010 foi promulgado o Decreto Federal nº 7.378, que aprovou o Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MacroZEE) da Amazônia Legal como instrumento de orientação para a formulação e espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, ordenamento territorial e meio ambiente, assim como para as decisões de agentes privados. O MacroZEE da Amazônia Legal possui como objetivos principais:

- Assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento regional, indicando estratégias produtivas e de gestão ambiental e territorial em conformidade com a diversidade ecológica, econômica, cultural e social da Amazônia.
- Buscar a articulação com os processos e instrumentos de planejamento estaduais, em especial com os Zoneamentos Ecológicos Econômicos.
- Apresentar um conjunto de propostas gerais e específicas de desenvolvimento sustentável e de gestão ambiental e territorial.

No intuito de cumprir os objetivos propostos, o MacroZEE estabeleceu dez unidades territoriais, sendo que três estão inseridas na área de estudo do meio socioeconômico, como pode ser observado na **Figura II.6.3.10.1-2**.

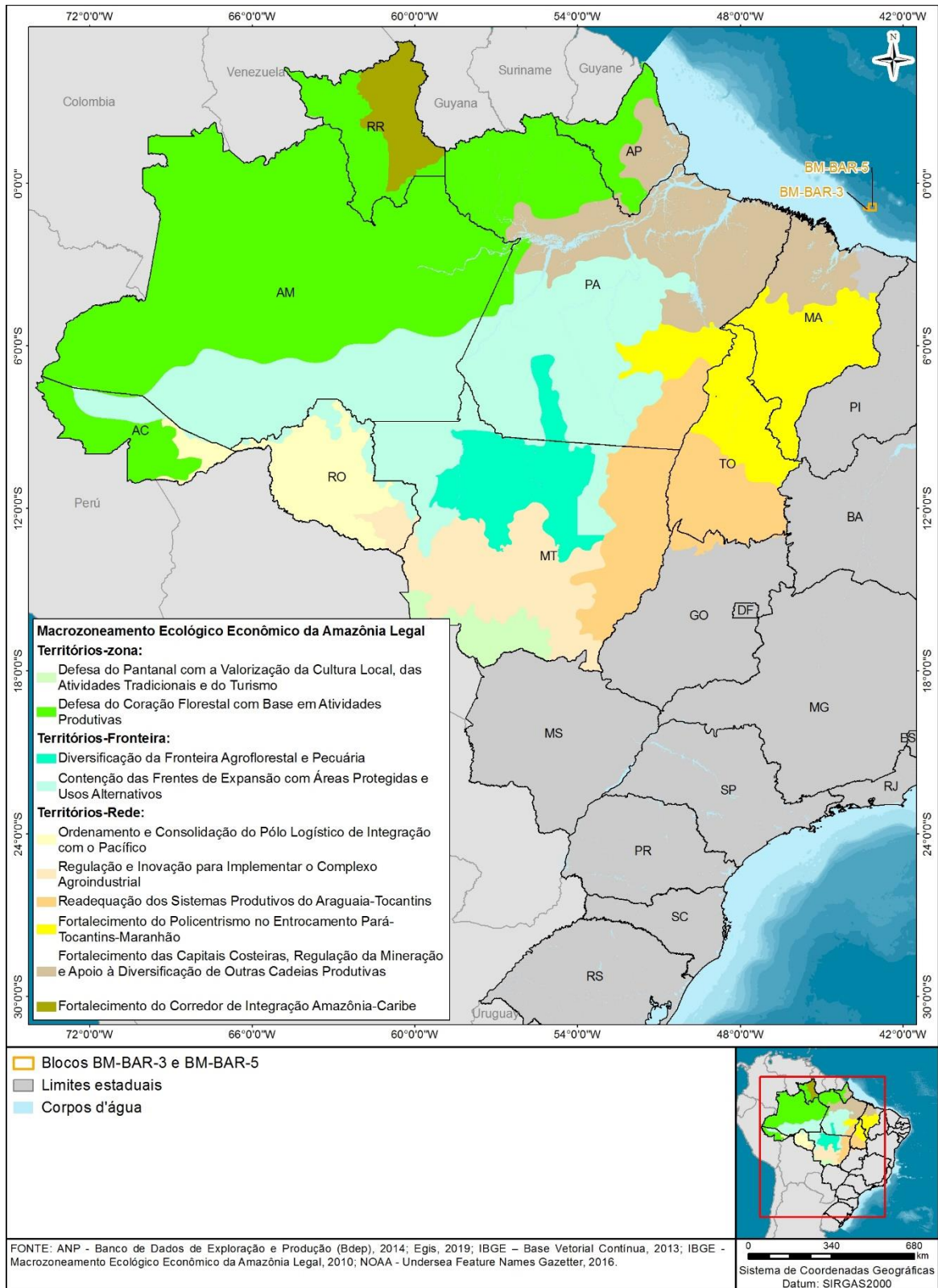


Figura II.6.3.10.1-2 - Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal.

Na área em estudo, o MacroZEE da Amazônia Legal apresenta seis unidades territoriais nos estados do Amapá, Pará e Maranhão:

1. Defesa do Coração Florestal com Base em Atividades Produtivas;
2. Fortalecimento das Capitais Costeiras, Regulação da Mineração e Apoio à Diversificação de Outras Cadeias Produtivas;
3. Contenção das Frentes de Expansão com Áreas Protegidas e Usos Alternativos;
4. Fortalecimento do Policentrismo nos Entroncamentos Pará-Tocantins-Maranhão;
5. Readequação dos Sistemas Produtivos do Araguaia-Tocantins e;
6. Diversificação da Fronteira Agroflorestal e Pecuária.

Dessas seis unidades, somente duas estão nos territórios municipais da Área de Estudo. O **Quadro II.6.3.10.1-1** a seguir apresenta as principais características das unidades citadas acima, com destaque para os temas de meio ambiente, turismo, pesca e atividade mineral.

Ressalta-se que o MacroZEE da Amazônia Legal contempla a temática da exploração de petróleo e gás natural, indicando que essa atividade exploratória deve estar aliada às ações de preservação ambiental e de planejamento estratégico para o presente e futuro, podendo ser vista como importante pilar de desenvolvimento sustentável. O MacroZEE estabelece que as futuras atividades de petróleo e gás devem considerar o conhecimento adquirido pelas experiências já instaladas na região e contribuir com o desenvolvimento das comunidades próximas.

Quadro II.6.3.10.1-1 - Principais características das unidades territoriais do Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal e sua interface com a atividade.

Unidades Territoriais	Municípios da Área de Estudo Inseridos na Unidade	Descrição Ecológica-Ambiental	Diretrizes Gerais	Interface com atividade de perfuração marítima
Defesa do Coração Florestal com Base em Atividades Produtivas	Amapá: Oiapoque/AP e Calçoene/AP	Essa unidade corresponde a uma extensa área com presença de grandes porções de floresta, baixa densidade demográfica, ausência de escala de produção e pouca organização política.	<p>Propõe que atividades minerárias e as explorações de petróleo e gás contribuam para a geração de emprego e renda na região, contemplando as peculiaridades da floresta e a inserção dos povos indígenas nas atividades desenvolvidas em suas terras.</p> <p>Para o turismo estabelece a busca pela promoção dessa atividade com uma política adequada aos pequenos circuitos próprios da realidade amazônica e, no que tange os serviços ambientais, estabelece o incentivo a remuneração dos serviços ambientais, através da manutenção das formações vegetais primárias e da promoção de pesquisas sobre as múltiplas possibilidades de pagamento dos serviços ambientais, para além do carbono.</p>	Ao propor que a exploração de petróleo contribua com a geração de emprego e renda.
Fortalecimento das Capitais Costeiras, Regulação da Mineração e Apoio à Diversificação de Outras Cadeias Produtivas	<p>Amapá: Amapá, Calçoene, Itaubal, Macapá, Oiapoque e Santana.</p> <p>Pará: Abaetetuba, Afuá, Augusto Corrêa, Barcarena, Belém, Bragança, Cachoeira do Arari, Chaves, Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Ponta de Pedras, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Salvaterra, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, Soure, Tracuateua, Vigia e Viseu.</p> <p>Maranhão: Alcântara, Apicum-Açu, Cajapió, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Godofredo Viana, Guimarães, Humberto de Campos, Paço do Lumiar, Porto Rico do Maranhão, Raposa, São José do Ribamar e São Luís.</p>	Esta unidade trata-se de um território-rede, que apresenta redes de logística, econômicas e sociopolíticas, sendo esta unidade a mais bem servida em energia e circulação na Amazônia Legal.	<p>Na sua área costeira, estende-se desde o município de Calçoene no Amapá até o município de Icatu no Maranhão, área esta onde se encontra uma grande atividade de pesca e aquicultura.</p> <p>As estatísticas de produção dos estados do Maranhão, Pará e Amapá, congregam cerca de 20% do total da produção pesqueira nacional e tem mais de 33% dos quase 800 mil pescadores nacionais cadastrados. A pesca amadora e ornamental, esta bastante alinhada à exportação, também constituem cadeias cada vez mais expressivas e, muitas vezes, geradoras de conflitos.</p> <p>Dessa forma, a pesca, aquicultura e maricultura configuram-se como atividades extremamente favoráveis à região, pela diversidade de ecossistemas e pelas crescentes demandas relativas à segurança alimentar, à diversificação da produção e à geração de emprego e renda. Com isso, o macrozoneamento propõe como estratégia a promoção destas atividades de forma responsável, a partir do manejo e de tecnologias sustentáveis, inclusive com a produção de rações alternativas, para a produção de alimentos e divisas.</p>	Possui ações de promoção da pesca marinha.

Elaboração: EGIS, 2019.

Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amapá (ZEE)

No ano de 1991, através do Decreto Estadual nº 277, foi instituída a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Atualmente, o estado possui um Macrodiagnóstico Ecológico-Econômico de todo seu território, elaborado para a escala ao milionésimo, que foi utilizado como subsídio para a Lei Estadual nº 919/2005, que dispôs sobre o ordenamento territorial do Estado do Amapá (MMA, 2017).

Atualmente, o Amapá só possui ZEE finalizado para a porção sul do estado, que compreende os municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Vitória do Jari, está prevista a elaboração dos ZEEs para as demais áreas do estado.

Dessa forma, não existe para a Área de Estudo um zoneamento finalizado, apenas um diagnóstico das características econômicas, sociais e ambientais, contempladas no Macrodiagnóstico Ecológico-Econômico, que é denominado como Primeira Aproximação do ZEE, não sendo possível verificar nenhuma diretriz a respeito das atividades de perfuração marítima ou portuárias.

Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará (ZEE)

O MacroZEE do Estado do Pará, na escala de 1:6.000.000 e elaborado na escala de 1:2.000.000, foi instituído pela Lei Estadual nº 6.745, de 06 de maio de 2005, com posterior detalhamento em regiões prioritárias, como a área de influência da BR-163 (cujo ZEE, na escala de 1:250.000, foi instituído pela lei estadual nº 7.243/2009) e as regiões da Calha Norte e da Zona Leste, instituído pela Lei Estadual nº 7.398/2010. O objetivo do governo paraense é proceder, agora, com a elaboração do ZEE na zona costeira do estado, na escala de 1:100.000, com a cooperação institucional e técnica do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2017).

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade disponibiliza em seu sítio eletrônico um mapa com a junção dos zoneamentos apresentados pelos ZEEs de detalhamento, apresentado abaixo (**Figura II.6.3.10.1-3**). Observa-se que os municípios da Área de Estudo a oeste do rio Tocantins (Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Ponta de Pedras, Salvaterra e Soure) não estão contemplados pelo ZEE

de detalhamento, já os municípios de Abaetetuba, Augusto Corrêa, Barcarena, Belém, Bragança, Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapirim, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, Tracuateua, Vigia e Viseu estão inseridos, predominantemente, na Zona de Consolidação, ora intermeados pela Zona de Relevante Interesse Ecológico.

- Zona de Consolidação I: áreas com potencialidade socioeconômica considerada de média a alta, com contingente populacional compatível com o nível de suporte da área, cujo grau de desenvolvimento humano permite a opção pelo fortalecimento do potencial existente, com adensamento das cadeias produtivas, via consolidação das atividades que demonstrem capacidade competitiva de atendimento ao mercado interno e externo, com atenção ao desenvolvimento tecnológico e cuidados ambientais;
- Zona de Consolidação II: áreas com estabilidade natural de média a alta, mas que apresentam baixa potencialidade socioeconômica em função de deficiências de natureza social, técnica, produtiva, infraestrutural e institucional, que indicam a necessidade de adensamento da estrutura produtiva, buscando maiores níveis de valor agregado e investimentos na infraestrutura física e social para gerar e fortalecer cadeias produtivas compatíveis com seus potenciais naturais;
- Zona de Consolidação III: áreas com estabilidade natural moderadamente vulnerável/estável, que requerem ações de manutenção das atividades produtivas existentes e fortalecimento das atividades sustentáveis para consolidação das economias locais, bem como o eventual acréscimo de novas atividades capazes de adensar a estrutura produtiva sem prejuízo dos cuidados ambientais pertinentes e o uso dos recursos naturais, objetivando a sustentabilidade ecológica, social e econômica.

Não foi possível o acesso a nenhum mapa que apresente a subdivisão da Zona de Consolidação, todavia, em nenhuma dessas divisões da Zona de Consolidação, ou em outra parte do texto da lei do ZEE da Calha Norte e da Zona

Leste é apresentado alguma relação ou impeditivo referente às atividades de perfuração marítima e portuárias.

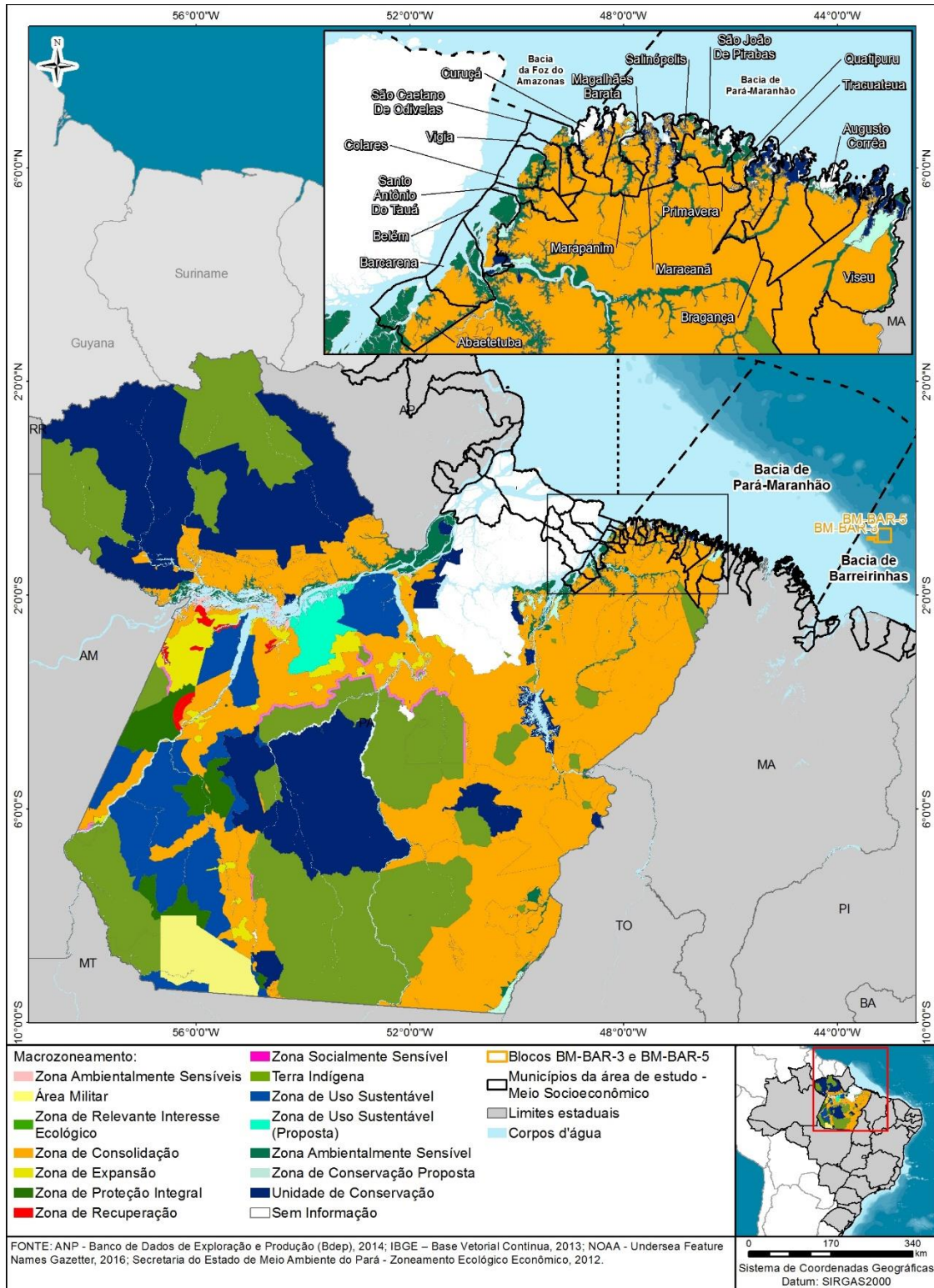


Figura II.6.3.10.1-3 - Zoneamento Ecológico-Econômico do Pará.

Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Maranhão (ZEE)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Seplan) coordenou a elaboração do MacroZEE do estado, sendo o estudo aprovado pela Comissão Estadual do ZEE e pelo Comitê Técnico-Científico do ZEE do Estado do Maranhão, instituídos pelo Decreto Estadual nº 29.359/2013 para planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e referendar a elaboração e implementação do ZEE (MMA, 2017).

A Lei Estadual nº 10.316 de 17 de setembro de 2015 institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O MacroZEE do Maranhão estabelece seis macrozonas para o estado: i) Zona 1 – Consolidação e Expansão dos Sistemas Sustentáveis de Produção; ii) Zona 2 – Uso Sustentável dos Recursos Naturais; iii) Zona 3 - Áreas de Influência Costeira; iv) Zona 4 - Áreas Institucionais e Usos Especiais; v) Áreas Urbanas; e vi) Corpos d'água. A **Figura II.6.3.10.1-4**, apresenta a divisão desse zoneamento para o estado e o **Quadro II.6.3.10.1-2** apresenta as principais características de cada zona e sua interface com a atividade.

Em análise ao texto do MacroZEE observa-se que o Estado do Maranhão está dentro de um contexto de fomento às atividades de exploração de petróleo e gás. Em sua Zona 3 – Área de Influência Costeira, está previsto o aproveitamento do potencial petrolífero da região, contudo, essa exploração deve observar as particularidades locais e estabelecer sistemas de mitigação e compensação de seus impactos. Ressalta-se que é nesse litoral que está prevista a atividade de perfuração exploratória dos blocos BM-BAR-3 e BM-BAR-5.

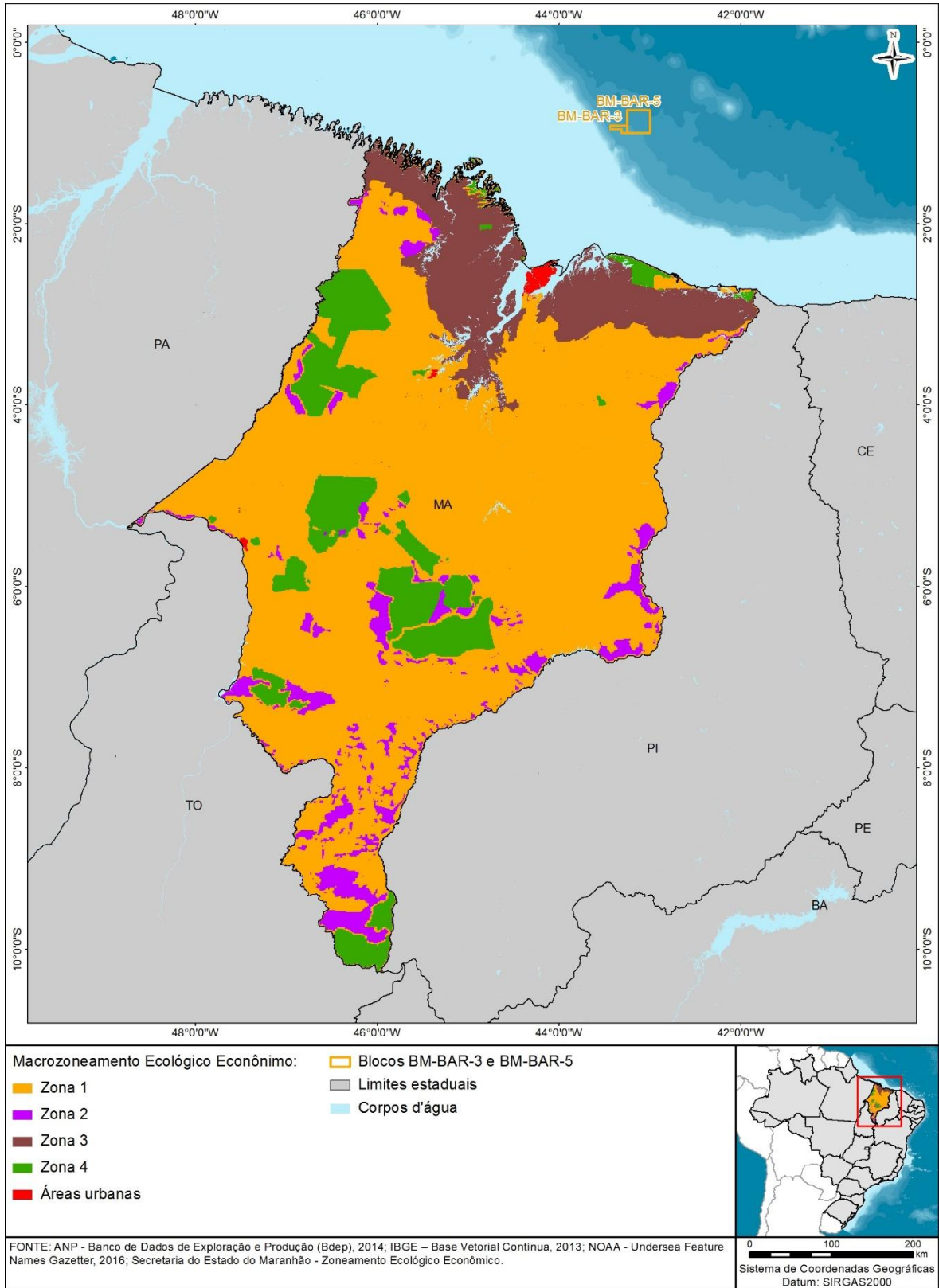


Figura II.6.3.10.1-4 - Macrozoneamento do Maranhão.

Quadro II.6.3.10.1-2 - Principais características das unidades territoriais do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Maranhão e sua interface com a atividade.

Zonas	Municípios da Área de Estudo Inseridos na Zona	Descrição Ecológica-Ambiental	Diretrizes Gerais	Interface com atividade de perfuração marítima
Zona 1 - Consolidação e Expansão dos Sistemas Sustentáveis de Produção	Cândido Mendes e Carutapera	<p>Maior potencialidade social e menor vulnerabilidade ambiental. Áreas de uso agropecuário, industrial, mineração, agroflorestal e florestal, com graus variáveis de ocupação e potencialidade social e de vulnerabilidade ambiental que caracterizam suas subzonas.</p> <p>Em geral, são áreas associadas, em diferentes níveis, às frentes de consolidação/expansão e conversão das áreas naturais para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, industriais, florestais e minerárias.</p>	<p>Como diretrizes gerais deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias nas áreas desmatadas ou convertidas para outros usos agropecuários ou agrícolas, com práticas adequadas de manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo, preservando os remanescentes de vegetação natural.</p> <p>Políticas públicas e investimentos para consolidação de atividades produtivas, com melhoria dos serviços públicos e privados. A maior parte desta zona deve ser objeto de projetos de consolidação, fortalecimento e ampliação da infraestrutura de transportes nos diferentes modais (rodoviário, hidroviário e ferroviário). Deve-se estimular também o manejo sustentado dos recursos naturais com recuperação de áreas degradadas, de preservação permanente (matas ciliares e de encostas) e de reserva legal, incluindo o aproveitamento alternativo da vegetação secundária. Recomenda-se a adoção de políticas públicas compensatórias visando à manutenção dos recursos vegetais remanescentes, evitando a sua conversão para sistemas agropecuários extensivos. O pagamento por serviços ambientais deve ser incentivado para manter os remanescentes de vegetação nativa. Realizar uma estratégia de comunicação dirigida para as populações tradicionais, em especial as comunidades quilombolas, quebradeiras de coco-babaçu e ribeirinhos, com ênfase no levantamento da situação atual dessas populações, mapeamento de suas localizações, cadastramento (quando for o caso) e na implementação participativa da produção sustentável.</p> <p>Quando a conservação for necessária (por exemplo, áreas de alto valor para conservação), recomenda-se a adoção de políticas públicas compensatórias visando à manutenção dos recursos vegetais remanescentes, evitando a sua conversão para sistemas agropecuários.</p>	As diretrizes voltadas para a área territorial, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória
Zona 2 – Uso Sustentável dos Recursos Naturais	Cândido Mendes.	Menor potencialidade social e maior vulnerabilidade ambiental. Áreas com alto potencial dos recursos naturais, em muitos casos consideradas relevantes na conservação e preservação ambiental dada a sua vulnerabilidade natural, beleza cênica ou localização.	São áreas predominantemente destinadas a usos alternativos ou especiais dos recursos naturais, sob manejo sustentável. Em alguns casos, dadas as suas características ambientais, estas áreas poderão compor novas unidades de conservação em suas diferentes modalidades. As políticas públicas e os investimentos devem ser adequados, levando em conta as potencialidades econômicas diante das limitações e fragilidades ambientais locais. Enfoque especial deve ser dado à recuperação das áreas degradadas ou modificadas. São áreas prioritárias para estudos complementares e mais detalhados para avaliação criteriosa das características socioeconômicas e ecológicas, em apoio à destinação adequada destas áreas.	As diretrizes voltadas para a área territorial, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória
Zona 3 - Áreas de Influência Costeira	Alcântara, Apicu-Açu, Bacuritiba, Barreirinhas, Cajapó, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Godofredo Viana, Guimarães, Humberto de Campos, Paulinho Neves, Porto Rico do Maranhão, São José do Ribamar e Tutóia.	<p>Áreas caracterizadas por baixada litorânea, planície de deflação, áreas de dunas e áreas tabulares costeiras do Estado do Maranhão, complexos estuarinos, restingas, manguezais, praias, baías, ilhas, enseadas, dunas fixas e móveis, sistemas deltaicos, estuarinos e bacias lacustres.</p> <p>São áreas com potencial social predominantemente baixo, caracterizadas por processos centenários de ocupação e uso por populações tradicionais (pescadores artesanais, quilombolas e comunidades indígenas).</p> <p>Várias dessas áreas são objeto de projetos e planos de desenvolvimento em andamento para o aproveitamento dos recursos naturais.</p>	Suas características naturais tornam-nas áreas de risco ambiental variável em cenários de uso direto. O uso e aproveitamento desta zona deverá ser compatível com as características socioambientais, potenciais e limitações naturais. As atividades das comunidades tradicionais podem ser fomentadas, mas carecem de ordenamento, organização, controle e desenvolvimento. São sistemas tradicionalmente frágeis, potencialmente sensíveis ao uso direto intenso e objeto de atividade humana significativa. Uso controlado pelo potencial de risco e pela capacidade tecnológica de gestão de implantação e operação. Os projetos de aproveitamento energético (gás, petróleo, energia eólica) e de desenvolvimento do ecoturismo, agricultura, aquicultura e recursos pesqueiros devem ser planejados, monitorados e compatíveis com as características dos locais (potenciais e limitações) de influência dos projetos. Planos, programas e projetos regionais adequados devem ser fomentados, para desenvolvimento econômico e social da região e aproveitamento do potencial produtivo, respeitando as fragilidades ambientais e observando as tecnologias e políticas de sustentabilidade e manejo.	Sim, pois no MacroZEE existem diretrizes gerais para projetos de gás e petróleo que deve observar as particularidades locais e estabelecer sistemas de mitigação e compensação de seus impactos.

Zonas	Municípios da Área de Estudo Inseridos na Zona	Descrição Ecológica-Ambiental	Diretrizes Gerais	Interface com atividade de perfuração marítima
Zona 4 - Áreas Institucionais e Usos Especiais	Alcântara, Barreirinhas e Cururupu.	Áreas institucionais, constituídas pelas áreas protegidas de uso restrito e controlado, previstas em lei e instituídas pela União, pelo Estado ou municípios. Uso e restrições definidos por legislação específica.	Garantir a integridade do ecossistema. As áreas efetivamente protegidas no Estado do Maranhão correspondem a 9,48% do seu território. Esse percentual representa a somatória das unidades de conservação de proteção integral e terras indígenas. Esses espaços especialmente protegidos sofrem influência do entorno e necessitam de amparo para reter a forte pressão antrópica. Dessa forma, tanto o fortalecimento das áreas protegidas existentes, inclusive por meio de corredores ecológicos, quanto à criação de novas unidades de conservação de proteção integral podem garantir a proteção da biodiversidade, mitigar os efeitos das mudanças climáticas, garantir a segurança do patrimônio genético, e manter um ambiente ecologicamente equilibrado.	As diretrizes voltadas para a área territorial, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória
Área Urbanas	Paço do Lumiar, Raposa, São José do Ribamar e São Luís.	Constituídas por áreas compreendidas no perímetro urbano dos municípios com as maiores densidades populacionais do Estado do Maranhão.	Uso definido e orientado por respectivos planos diretores municipais, leis orgânicas e leis de uso e ocupação do solo. Os planos diretores deverão ser adequados às diretrizes do MacroZEE. Incentivar a compatibilização das normas municipais ao conteúdo do MacroZEE, assim como aos planos, programas e projetos estaduais, regionais e federais.	As diretrizes voltadas para a área territorial, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória
Corpos d'água	-	Constituídas por áreas compreendidas por rios, lagos e represas.	Uso definido e orientado por legislação específica. Utilizar os recursos hídricos disponíveis de forma planejada e equilibrada em prol do desenvolvimento energético e para oferta da água potável para a população e para a produção sustentável dos alimentos.	As diretrizes voltadas para a área territorial, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória

Elaboração: EGIS, 2019.

Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Piauí (ZEE)

O processo de divisão do território do Estado do Piauí teve seu início com a elaboração do MacroZEE, produzido para todo o território na escala ao milionésimo, com detalhamentos nas áreas de cerrado do no sul do estado (MMA, 2017).

Esse MacroZEE estabelece nove macrorregiões no território estadual (**Figura II.6.3.10.1-5**), sendo apenas uma de interesse para o presente estudo, devido ao fato de ser a única presente no litoral piauiense.

Denominada de MZ-09 Macrozona Baixo Parnaíba, nela estão inseridas o território de cocais, que apresenta vegetação de transição entre cerrado/caatinga/mata de cocais, clima quente e úmido; e o território da planície litorânea, com vegetação de restinga, mangue, campo caatinga e cerrado, floresta secundária mista, dunas móveis e campos inundados, o clima é tropical semiárido quente.

O território dos cocais encontra-se com sua principal atividade, o extrativismo vegetal, em declínio, porém, tem um enorme potencial para a extração mineral. A planície litorânea tem um potencial natural para o turismo a ser explorado.

Dentre as diretrizes gerais para essa macrozona, pode-se citar:

- Estimular a apicultura e piscicultura no território dos cocais;
- Estimular a fruticultura irrigada, piscicultura e a bovinocultura de leite, promovendo melhorias na distribuição e na rede de negociação da agroindústria de derivados de leite, já consolidada na região litorânea;
- Estimular o artesanato, provendo infraestrutura adequada para a produção, criando cooperativas e organizando as atividades de artesanato para suprir demanda gerada pelas vendas para turistas;
- Melhorar a infraestrutura e serviços básicos para suprir a demanda crescente de turistas que visitam a região;
- Criar plano para exploração turística do Delta do Parnaíba e das praias do litoral piauiense.

O MacroZEE não aponta nenhuma restrição ou diretriz referente às atividades de perfuração marítima ou portuárias.

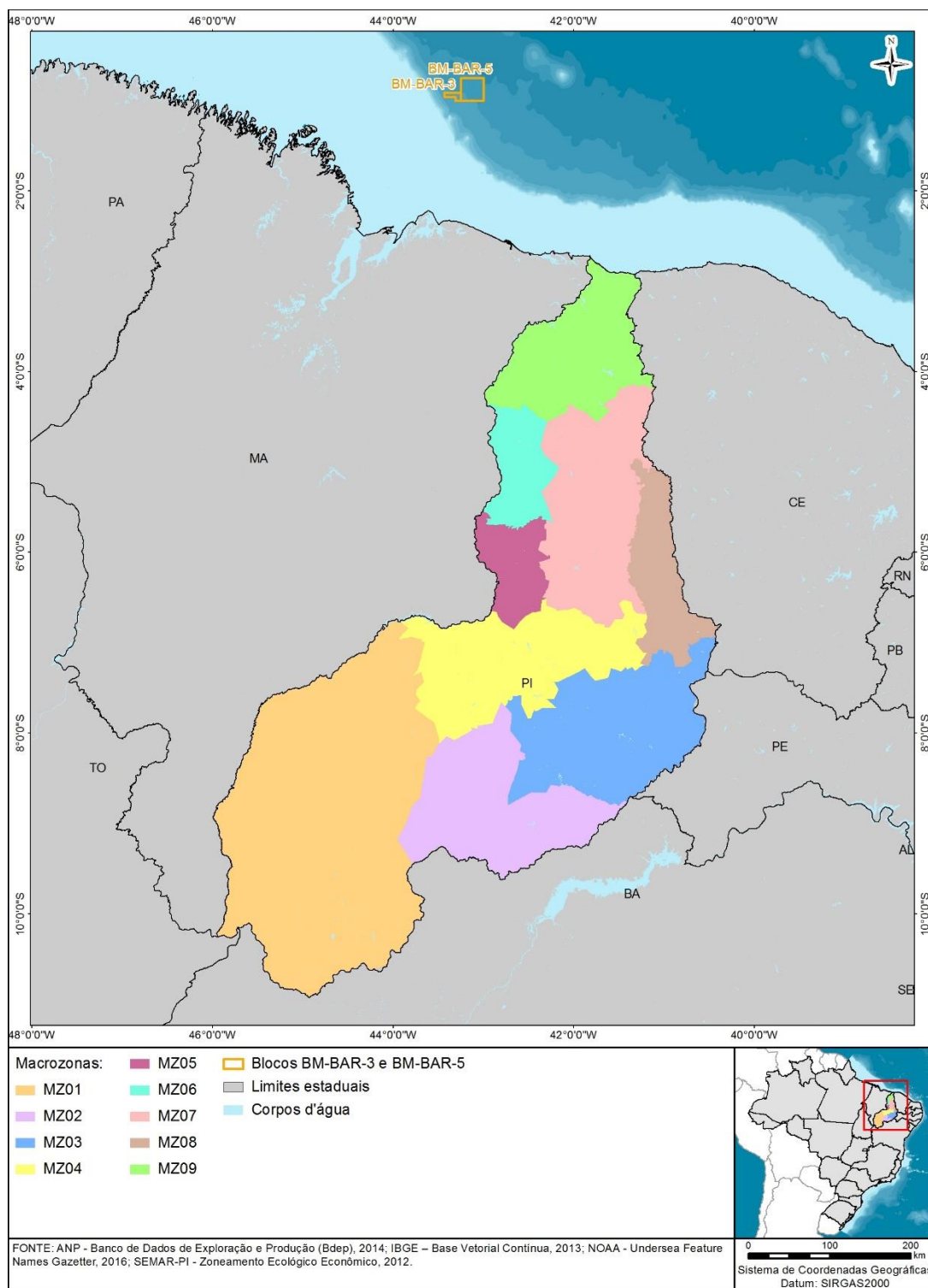


Figura II.6.3.10.1-5 - Macrozonas do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Piauí.

II.6.3.10.2 Planos de Ordenamento Pesqueiro

Ordenamento Pesqueiro Federal

A Lei Federal nº 11.959/2009 estabeleceu normativas a respeito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regulamentando as atividades pesqueiras, visando estabelecer o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais. Segundo essa lei, cabe ao poder público estabelecer algumas normas referente a atividade pesqueira, tais como: os regimes de acesso; a captura total permissível; o esforço de pesca sustentável; os períodos de defeso; as temporadas de pesca; os tamanhos de captura; as áreas interdidadas ou de reservas; as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo; a capacidade de suporte dos ambientes; as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade e a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

Ressalta-se que o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

O artigo 7º da Lei Federal 11.959/2009, indica que o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira será obtido mediante algumas diretrizes, tais como: a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros; a determinação de áreas especialmente protegidas; a participação social; a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro; a educação ambiental; a construção e a modernização da infraestrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários; a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira; o sistema de informações sobre a atividade pesqueira; o controle e a fiscalização da atividade pesqueira; e o crédito para fomento ao setor pesqueiro.

Ainda em 2009, o Decreto Federal nº 6.981 instituiu o Sistema de Gestão Compartilhada (SGC) para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, sendo compartilhada entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Atualmente a gestão relativa ao MPA está sendo

exercida pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) sobre o guarda-chuva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)¹.

Com o objetivo de facilitar a coordenação compartilhada das ações entre os ministérios foi criada a Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos (CTPG). Também foram criados os Comitês Permanentes de Gestão (CPG), que possuem como objetivo elaborar os Planos de Gestão para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, considerando a unidade de gestão e contemplando todas as medidas ou ações de longo prazo, podendo ser revisado periodicamente.

Atualmente o Decreto Federal nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para os colegiados da administração pública federal. O citado decreto estabelece que, a partir do dia 28/06/2019, todos os colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estão automaticamente extintos. Sendo assim, os Comitês Permanentes de Gestão (CPG) estão temporariamente suspensos. A Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/MAPA) informa que os trâmites para recriar os CPGs, por meio de Decreto, já foram iniciados (MAPA, 2019).

Ordenamento Pesqueiro Estadual

Em âmbito estadual, só foram identificados ordenamentos pesqueiros para os estados do Ceará, Maranhão e Pará.

Ordenamento Pesqueiro do Ceará

O Estado do Ceará promulgou a Lei Estadual 13.497/2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura e, criou o Sistema Estadual da Pesca e da Aquicultura – SEPAQ. Tendo como objetivo geral a regulação e o fomento das atividades de pesca e aquicultura desenvolvidas nas águas interiores e costeiras de domínio do Estado do Ceará.

¹ A Secretaria de Aquicultura e Pesca foi transferida para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio de Decreto nº 9.004/2017. Logo em seguida, por meio da Lei nº 13.502, de 01/11/2017 (Revogada pela Lei nº 13.844/2019) e Decreto 9.330, de 05/04/2018 (Revogado pelo Decreto nº 9.670/2019), foi transformada em Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca vinculada à Presidência da República. Em 2019 suas competências foram novamente transferidas ao MAPA.

Dentre os objetivos específicos, a lei cita o fomento as atividades de pesca e aquicultura; proceder o zoneamento dos reservatórios, naturais e artificiais, de modo a estabelecer quais poderão ser utilizados no desenvolvimento da atividade da pesca e aquicultura, bem como regular seus limites; disciplinar as formas e métodos de exploração, bem como os petrechos de uso nas atividades de pesca e aquicultura; prevenir a extinção de espécies aquáticas, vegetais e animais, nativas, bem como garantir sua reposição; promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e atividades didático-científicas relacionadas com a pesca e aquicultura e; impedir ações degradadoras da água, do ambiente e do setor.

Essa Política têm alguns princípios que a norteiam, tais como: a preservação e a conservação da biodiversidade; o cumprimento da função social e econômica da pesca e da aquicultura; a exploração racional dos recursos pesqueiros; a atitude de precaução que vise à biossegurança, como pressuposto de qualquer procedimento para a introdução de organismos geneticamente modificados ou espécie exótica; o respeito à dignidade do profissional dependente da atividade pesqueira; a busca do desenvolvimento sustentável, caracterizado pela prudência ecológica, pela equidade social e pela eficiência econômica; a prevenção quanto ao tráfego de matéria genética e; a ação integrada para o desenvolvimento do setor.

Além disso, a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura trata das questões a respeito da estruturação do Sistema Estadual da Pesca e Aquicultura (SEPAQ); das proibições inerentes à atividade pesqueira; das licenças e registros; das outorgas do direito de uso de recursos hídricos (referente à aquicultura); da seleção das áreas; do zoneamento da pesca e aquicultura; fiscalização; infrações/penalidades e da educação ambiental.

Dessa forma, apresenta diretrizes gerais ao poder público e a sociedade para a gestão da atividade no estado, não apresentando nenhuma restrição ou normatização a atividade de perfuração marítima.

Ordenamento Pesqueiro do Maranhão

A Lei Estadual nº 8.089/2004 dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão, que tem por

princípio básico a prevalência do interesse público no desenvolvimento sustentável das atividades pesqueiras como forma de promoção de programas de inclusão social, de geração de emprego e renda e de realização do potencial econômico do Estado.

A Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura é formulada para ser executada em harmonia com os fundamentos e diretrizes estabelecidos nas leis federais, com o objetivo de através de ação coordenada dos órgãos da administração estadual, fomentar a pesca e a aquicultura sustentáveis, promovendo o ordenamento, a regulação, o incentivo, o monitoramento e a fiscalização das atividades pesqueiras, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - considerar a importância do trabalho familiar e do regime de parceria;

II - estimular as práticas de associativismo e cooperativismo;

III - incentivar a realização de investimentos privados, visando à plena realização do seu potencial econômico;

IV - compatibilizar a execução das políticas adotadas com as normas e princípios de preservação, conservação, proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente.

V - potencializar o impacto positivo do desenvolvimento sustentável do setor sobre as políticas estaduais de inclusão social e de geração de emprego e renda.

A política pesqueira ainda estabelece questões referentes à gestão dos recursos; padrões tecnológicos; infraestrutura pesqueira; infrações e penalidades. Ou seja, apresenta diretrizes gerais ao poder público e a sociedade para a gestão da atividade no estado, não apresentando nenhuma restrição ou normatização a atividade de perfuração marítima.

Ordenamento Pesqueiro do Pará

O Estado do Pará possui uma Política Pesqueira e Aquícola, estabelecida pela Lei Estadual nº 6.713/2005, que regula as atividades de fomento, desenvolvimento e gestão ambiental dos recursos pesqueiros e da aquicultura no estado.

Como objetivos gerais, a lei estabelece a promoção do ordenamento, o fomento e a fiscalização da pesca e da aquicultura; a exploração sustentável e a

recuperação dos ecossistemas aquáticos; e o desenvolvimento econômico, social, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira e aquícola, bem como das comunidades envolvidas. Já com relação aos objetivos específicos cabe citar: o estímulo ao desenvolvimento sustentado dos setores pesqueiro e aquícola do Estado, levando em consideração suas peculiaridades regionais; estimular a organização social de pescadores e aquicultores, visando à implantação de infraestrutura básica e de sistema integrado de produção e comercialização; melhorar a qualidade de vida das comunidades pesqueiras, estimulando a geração de emprego e renda, como forma de reduzir as desigualdades regionais; estimular a aquicultura de espécies endêmicas e originárias da região amazônica; estimular a diversificação da base produtiva estadual, através da geração de novos produtos e serviços, de forma ordenada e sustentável com agregação de valor; estimular a geração de emprego e renda, visando reduzir as desigualdades sociais; apoiar o incremento do setor pesqueiro, artesanal e industrial, e da atividade aquícola com a introdução de novas tecnologias, produtos e mercados e com a promoção do manejo comunitário, visando o uso racional dos recursos pesqueiros.

A Política Pesqueira e Aquícola apresenta três princípios básicos: i) sustentabilidade social, econômica e ambiental na exploração dos recursos pesqueiros e cultivo de seres hidróbios; ii) gestão compartilhada dos recursos pesqueiros e aquícolas com a participação das comunidades locais, de instituições governamentais e não governamentais e; iii) cidadania e equidade social.

A legislação também estabelece 13 instrumentos da política pesqueira e aquícola, além de tratar das questões referentes às classificações das atividades pesqueiras, do controle, ordenamento, assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola, da fiscalização e pesquisa científica.

Em suma, a política pesqueira apresentada pelo Estado do Pará, mostra diretrizes gerais ao poder público e a sociedade para a gestão da atividade no estado, não apresentando nenhuma restrição ou normatização a atividade de perfuração marítima.

II.6.3.10.3 Planos de Ordenamento Costeiros

Planos Federais de Gerenciamento Costeiro

O gerenciamento das áreas costeiras do Brasil é, segundo o Ministério do Meio Ambiente, um grande desafio, uma vez que a extensa faixa litorânea do país, além de diferentes formações físico-bióticas, encerra vetores de pressão variados - de uso e ocupação do solo, utilização/exploração dos recursos naturais e atividades econômicas (MMA, 2014).

A Constituição Federal (CF), no § 4 de seu Artigo 225, considera a Zona Costeira (ZC) como patrimônio nacional, devendo, assim, receber atenção do poder público para que sejam disciplinadas as formas de ocupação e uso dos recursos disponíveis nestas porções do território brasileiro. Sob esta perspectiva, a Lei Federal nº 7661, de maio de 1988, institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC). Esta lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004 e também dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira estabelecendo critérios de gestão da orla marítima.

Em âmbito federal, também merece destaque o Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF – ZC), que tem sua quarta versão para o triênio 2017-2019 publicada e aprovada através da Resolução nº 2/2017/CIRM da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

O detalhamento do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e do Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF – ZC) serão apresentados a seguir.

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

Conforme exposto, o Decreto Federal nº 5.300/2004, regulamenta a Lei Federal nº 7.661/1988, instituindo a segunda edição do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).

O **Quadro II.6.3.10.3-1** apresenta, primeiramente, alguns dos princípios (postulados no Artigo 5º do Decreto Federal nº 5.300/2004) que norteiam o instrumento de gestão ambiental, destacando-se aqueles que apresentam

interface com o objeto do estudo, sua tipologia, características, atividades/impactos.

Quadro II.6.3.10.3-1 - Princípios do PNGC segundo o Artigo 5º.

Inciso	Princípios
III	- Utilização sustentável dos recursos costeiros em observância aos critérios previstos em lei e no referido decreto.
V	- Consideração, na faixa marítima, da área de ocorrência de processos de transporte sedimentar e modificação topográfica do fundo marinho e daquela onde o efeito dos aportes terrestres sobre os ecossistemas marinhos é mais significativo.
VII	- Consideração, na faixa terrestre, das áreas marcadas por atividade socioeconômico-cultural de características costeiras e sua área de influência imediata, em função dos efeitos dessas atividades sobre a conformação do território costeiro.
IX	- Preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da zona costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas.
X	- Aplicação do princípio da precaução tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre que houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados.

Fonte: PNGC, Decreto Federal nº 5.300/2004. Elaboração: EGIS, 2017.

Os objetivos do Plano são definidos em seu Art.6º, sendo os principais sistematizados no **Quadro II.6.3.10.3-2**.

Quadro II.6.3.10.3-2 - Objetivos do PNGC segundo o Art. 6º.

Inciso	Objetivos
I	- Promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão da zona costeira.
II	- Estabelecimento do processo de gestão integrada, descentralizada e participativa das atividades socioeconômicas na zona costeira, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.
IV	- O controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade de vida na zona costeira.

Fonte: PNGC, Decreto Federal nº 5.300/2004. Elaboração: EGIS, 2017.

Em relação aos instrumentos preconizados pelo PNGC para a gestão da ZC, destacam-se o Plano de Ação Federal da Zona Costeira (PAF – ZA), Planos

Estaduais de Gerenciamento Costeiro (PEGC), Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro (PMGC), Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), dentre outros.

Na Área de Estudo, os Estados do Piauí, Maranhão e Pará estão em fase de elaboração dos Planos de Gerenciamento Costeiro, e os Estados do Ceará e Amapá, já possuem o GERCO.

Em relação às “Regras de Uso e Ocupação da Zona Costeira” (Capítulo III), o Artigo 15 do PNGC estabelece que:

A aprovação de financiamentos com recursos da União, de fontes externas por ela avalizadas ou de entidades de crédito oficiais, bem como a concessão de benefícios fiscais e de outras formas de incentivos públicos para projetos novos ou ampliação de empreendimentos na zona costeira, que envolvam a instalação, ampliação e realocação de obras, atividades e empreendimentos, ficará condicionada à sua compatibilidade com as normas e diretrizes de planejamento territorial e ambiental do Estado e do Município, principalmente aquelas constantes dos PEGC, PMGC e do ZEEC (PNGC, 2004).

Nos casos dos estados que não implementaram seus ZEECs, estes deverão se orientar por outros instrumentos de ordenamento territorial, como zoneamentos regionais ou agrícolas, zoneamento de unidades de conservação e diagnósticos socioambientais, que possam oferecer subsídio à apreensão das condições naturais e socioeconômicas relacionadas à instalação de novos empreendimentos e/ou atividades (Art. 15 do PNGC, 2004).

O PNGC estabelece que, para efeito de monitoramento e acompanhamento da dinâmica de usos e ocupação do território na zona costeira, os órgãos ambientais devem promover, respeitando as escalas de atuação, a identificação de áreas estratégicas e prioritárias e, esse monitoramento, deverá considerar indicadores de qualidade que permitam avaliar a dinâmica e os impactos das atividades socioeconômicas, considerando, entre outros, os setores industrial, turístico, portuário, de transporte, de desenvolvimento urbano, pesqueiro, aquicultura e indústria do petróleo (Art. 10 do PNGC, 2004).

Não é apresentada no plano nenhuma diretriz ou normatização direta às atividades de perfuração marítima.

Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF – ZC)

O Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), criado pela Portaria Ministerial nº 440/MB, de 1996, da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, tem como objetivo promover a articulação das ações federais incidentes na zona costeira. Para tanto, deve ser elaborado o Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAF-ZC), com vistas a apoiar a implementação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) (MMA, GI-GERCO, & CIRM, 2017).

Conforme Portaria nº 488/MB, de agosto de 2013, compõem o GI-GERCO, com direito a voto, um representante de cada ministério, das secretarias especiais da Presidência da República, das agências reguladoras e empresas públicas com políticas incidentes na zona costeira, bem como os representantes de instituições de representação de setores econômicos e da sociedade civil (MMA, GI-GERCO, & CIRM, 2017).

O PAF-ZC é um instrumento do PNGC, instituído pela Lei nº 7.661/88, criado e regulamentado pelo Decreto nº 5.300/04. Visa o planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na zona costeira, buscando responsabilidades compartilhadas de atuação e tem por objetivos: promover, entre os membros do GI-GERCO, ações integradas relacionadas à gestão costeira; priorizar ações que desenvolvam a capacitação de pessoal e das instituições quanto à implantação e avaliação dos instrumentos de gerenciamento costeiro já existentes e contribuir com experiências setoriais exitosas na busca de soluções inovadoras para a gestão costeira (MMA, GI-GERCO, & CIRM, 2017).

O Plano estabelece um referencial acerca da atuação da União na região, apresentando uma síntese das ações federais priorizadas para o planejamento e gestão da zona costeira (MMA, GI-GERCO, & CIRM, 2017).

O PAF-ZC é um documento revisado periodicamente a partir de deliberação no GI-GERCO e teve sua quarta “edição” para o triênio 2017-2019, aprovada pela Resolução CIRM nº 02/2017.

Ao considerar os impactos socioambientais da ocupação da costa brasileira, principalmente aqueles que incidem sobre os estuários e a orla (áreas de considerável atrativo para atividades produtivas), mencionam-se as pressões

geradas pelos processos de expansão urbana irregular, o lançamento de esgotos e de efluentes industriais, os quais geram desdobramentos a várias atividades que se desenvolvem nestas áreas ou em seu entorno próximo, como a agricultura, o turismo, a pesca e a atividade portuária.

Neste ponto, o PAF-ZC considera também o fato de que espaços de baixo adensamento demográfico, historicamente ocupados por povos e comunidades tradicionais, “foram, nas últimas décadas, incorporados à economia de mercado, que tem a atividade turística e de veraneio como principal vetor de ocupação” (PAF-ZC, 2005).

Cria-se, assim, forte dinâmica de especulação imobiliária, o que reforça as pressões para que estas populações (como pescadores, agricultores e extrativistas) se desloquem, deixando as áreas tradicionalmente ocupadas expostas a formas de uso mais degradantes.

Ganha destaque também o crescimento da indústria de petróleo, cuja dinâmica – instalação e operação de plataformas, trânsito de embarcações e instalação de bases de apoio no continente – gera consequências diretas na ZC, como a expansão das cidades e alteração de suas características socioeconômicas (PAF-ZC, 2005).

No que diz respeito às atividades portuárias, considera-se que os processos de modernização e as adequações competitivas (em conformidade às demandas da economia global e às normas e convenções internacionais) nos portos brasileiros geram impactos tanto na infraestrutura já instalada quanto nas regiões em seu entorno, como na logística de transportes e no processo de expansão urbana.

Em relação à pesca extrativista marinha, ressalta-se a importância socioeconômica da atividade, visto que, fora o fornecimento de proteína animal para a alimentação da população (costeiras e não costeira), exerce relevante papel na geração de empregos diretos e indiretos nos processos que integram a cadeia produtiva do pescado.

O PAF-ZC define os principais vetores de pressão que incidem sobre a zona costeira, aos quais serão direcionadas ações específicas em função de seus diferentes graus de risco socioambiental:

- Expansão Urbana para segunda residência, ao longo da linha da costa.

- Implantação de equipamentos turísticos.
- Intensificação da exploração de petróleo e a consequente busca de novas áreas de suporte offshore.
- Adensamento das redes logísticas, principalmente nos espaços vizinhos aos principais portos do Nordeste, processo associado à concentração industrial e de serviços de apoio à produção nessas áreas.
- Expansão da aquicultura.
- Sobreposição das frotas artesanal e industrial na ZC (PAF-ZC, 2005).

Soma-se a este quadro a baixa capacidade institucional dos diferentes níveis de governo para a gestão da zona costeira, o que se traduz na ausência ou ineficiência de políticas públicas direcionadas para estas áreas, e na incapacidade de articulação do poder público com outros setores que nelas atuam (turismo, indústria, atividades extrativistas, populações tradicionais).

O PAF-ZC IV é composto por 18 ações, que buscam, através do diálogo e ação participativa dos membros do GI-GERCO, soluções para os problemas com incidência na Zona Costeira. Essas ações são apresentadas no Erro! Fonte de referência não encontrada..

Quadro II.6.3.10.3-3 – Ações e Projetos propostas para o PAF – ZC IV (triênio 2017-2019).

Ação	Objetivo da Ação	Planos, Programas e Projetos Associados	Interface com atividade de perfuração marítima.
Plano de ação para o combate ao Lixo no Mar	Promover a integração multisetorial para prevenção e remediação dos resíduos sólidos no ambiente marinho.	Política Nacional de Resíduos Sólidos / Projeto ORLA / Programa Cidades Sustentáveis.	Sim. Ações voltadas a gestão de resíduos sólidos gerados no projeto.
Macrodiagnóstico da zona costeira e marinha do Brasil	Produzir nova versão do Macrodiagnóstico da zona costeira e marinha do Brasil	Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC)	Sim. O Macrodiagnóstico é apresentado sob a forma de um atlas, constituído por cartas-síntese e relatórios técnicos. Entre os tópicos analisados está o tema petróleo e Gás.
Projeto Alt-Bat	Apoiar o Comitê de Integração dos Componentes Verticais Terrestre e Marítima (CICVTM/CONCAR) no desenvolvimento de metodologia para a Integração das Altitudes Terrestres e Marítimas	Plano Plurianual (PPA)	Sim. Inclui o desenvolvimento de metodologia para a Integração das Altitudes Marítimas
Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro – ENCOGERCO	Organizar o Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro – ENCOGERCO	PNGC	Não. Ações voltadas ao uso e ocupação da zona costeira, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória.
Programa Nacional para Conservação da Linha de Costa (Procosta) fase 1 – concepção, formalização e divulgação	Estabelecer um programa de monitoramento, gestão e conservação da atual linha de costa e da Zona Costeira (Procosta)	PNGC / Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima / Plano Nacional de Recursos Hídricos	Sim. A atividade de perfuração marítima exploratória pode causar interferência sobre a biota, por esse motivo o Programa de Monitoramento Ambiental (PMA) será implementado, contemplando

Ação	Objetivo da Ação	Planos, Programas e Projetos Associados	Interface com atividade de perfuração marítima.
			distintos projetos de monitoramento da fauna.
Prevenção, Controle e Monitoramento Socioambiental nos Portos do Brasil	Monitorar e acompanhar as ações de gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos e Fauna Sinantrópica Nociva.	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Efluentes Líquidos e Fauna Sinantrópica / Monitoramento e Controle de Espécies Bioinvasoras Aquáticas na área de influência dos Portos do Brasil.	Sim. Portos serão utilizados como bases de apoio à atividade de perfuração, onde os resíduos gerados são desembarcados e encaminhados para as empresas especializadas e licenciadas para destinação final adequada dos mesmos.
Desenvolver metodologia de Avaliação dos Planos de Gestão Integrada	Foi instituída pela Lei 13.240/2015 a possibilidade de transferir a gestão das praias urbanas aos Municípios por meio do termo de adesão.	-	Não.
Promover ações de treinamento e capacitação voltadas para a zona costeira	Capacitar técnicos das prefeituras dos municípios costeiros nos temas: Ordenamento territorial e Plano Diretor Projeto Orla e a Lei 13.240/2015 Riscos Costeiros e mudanças climáticas globais Gestão de Praias	-	Sim. O Projeto de comunicação social (PCS) do projeto estabelece um canal de comunicação entre Petrobras e as partes interessadas, informando as atividades a serem desenvolvidas nos Blocos BM-BAR-3 e BM-BAR-5 para os usuários do espaço marítimo.
Integrar e articular o Projeto Orla aos Planos Diretores Municipais	Apresentar o Projeto Orla aos municípios costeiros brasileiros que ainda não o possuem.	Projeto Orla está sendo aplicado em vários municípios costeiros brasileiros	As ações voltadas ao uso e ocupação da zona costeira, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória.

Ação	Objetivo da Ação	Planos, Programas e Projetos Associados	Interface com atividade de perfuração marítima.
Ampliar o número de Estados com PEGC	Ampliar o número de estados com os PEGC elaborados e implantados.	PNGC	As ações voltadas ao uso e ocupação da zona costeira, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória.
Identificar e divulgar as boas práticas desenvolvidas pelo G17 e municípios costeiros relacionadas à gestão da zona costeira, marinha e flúvio-estuarina	Identificar, divulgar e potencializar as experiências exitosas junto a outros atores e regiões da ZC	PEGC / ZEEC / PGI's / Planos Diretores	As ações voltadas ao uso e ocupação da zona costeira, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória.
Identificar os estados que ainda não implantaram o ZEEC e acompanhar os que estão em fase de elaboração e implantação, visando o fortalecimento deste instrumento do PNGC	Com base no diagnóstico desenvolvido pela Diretoria de Zoneamento Territorial do MMA, identificar a situação dos estados quanto aos ZEECs, visando estimular os que ainda não implementaram este instrumento.	PNGC / ZEEC	As ações voltadas ao uso e ocupação da zona costeira, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória.
Avaliar as ações efetivas dos Comitês da Orla Marítima e dos PGIs, considerando as modificações recentes da Lei 13.240/2015 e o Termo de Adesão, por intermédio das Comissões Técnicas Estaduais.	Analisar a efetividade dos Comitês da Orla Marítima na elaboração e implantação dos PGIs, considerando as modificações recentes da Lei 13.240/2015 e o Termo de Adesão, por intermédio das Comissões Técnicas Estaduais	Projeto Orla / PEGC / PMGC	As ações voltadas ao uso e ocupação da zona costeira, não contemplam a atividade de perfuração marítima exploratória.
Regular o tráfego de veículos automotores e embarcações em área de praias	Propor rotas alternativas que permitam assegurar a demanda pelos passeios turísticos nas praias em veículos automotores visando manter esta atividade com sustentabilidade.	PGI's / PDP / PEGC / PGZC	Sim. O tráfego das embarcações que serão utilizadas na atividade de perfuração marítima exploratória podem interferir nas rotas utilizadas.
Contribuir para a implementação do ODS 14 (Vida Subaquática) no Brasil	Incentivar a participação da sociedade civil, sejam elas redes de conhecimento, ONGs e/ou movimentos sociais na implementação e	PNGC / PNRH / Políticas de ciência, tecnologia / Participação social, inclusão digital / Políticas de conservação da	Sim. A atividade de perfuração marítima exploratória pode interferir na dinâmica socioeconômica das

Ação	Objetivo da Ação	Planos, Programas e Projetos Associados	Interface com atividade de perfuração marítima.
	discussão das políticas públicas ligadas às questões costeiras e marinhas, principalmente relacionadas ao ODS 14	biodiversidade aquática / Lei de crimes ambientais / Relatório Pesca Vital / 1o Autodiagnóstico das Redes costeiras e Marinhas Brasileiras / Painel Brasileiro de Biodiversidade / regulamentações CONAMA / Relatórios do Governo, UNESCO e Sociedade Civil sobre ODS14 / Planos Diretores / Projeto Orla / PNMA / SNUC / PNAP / Acordo de Paris / Marco de Sendai / políticas nacionais de adaptação a mudanças climáticas / licenciamento ambiental / NORMANs / Demais políticas públicas relacionadas ao ecossistema costeiro e marinho.	comunidades próximas.
Contribuir para a aprovação e implementação das ações presentes no PL 6.969/2013.	Instituir a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar) e buscar mecanismos e sinergias para sua implementação	PNGC / PNRH / Lei de crimes ambientais / Regulamentações CONAMA / Projeto Orla / PNMA / SNUC / PNAP / PNMC	Sim. Para resolver os eventuais conflitos nas diversas atividades é importante estabelecer um marco regulatório para mar e costas que possa integrar as atividades produtivas com ações de conservação, criar um bioma marinho, e instituir o mecanismo do Planejamento Espacial Marinho.
Promover ações para divulgação e implementação da Lei nº 12.340/15 e sua regulamentação sobre a transferência da gestão das praias urbanas aos municípios.	Capacitar as Secretarias do Patrimônio da União, Membros do MPF, órgãos ambientais, Advogados da União e Prefeituras a exercer suas atribuições/competências	MPF-GERCO	Indireta. As ações na zona costeira podem exercer alguma interface com a atividade de perfuração marítima exploratória.

Fonte: (MMA, GI-GERCO, & CIRM, 2017). Elaboração: EGIS, 2019.

Em princípio, o PAF-ZC IV apresenta uma interface geral com as atividades de perfuração marítima e portuárias costeiras nas ações: Macrodiagnóstico da zona costeira e marinha do Brasil; Projeto Alt-Bat; Prevenção, Controle e Monitoramento Socioambiental nos Portos do Brasil; Regular o tráfego de veículos automotores e embarcações em área de praias; Contribuir para a implementação do ODS 14 (Vida Subaquática) no Brasil; Contribuir para a aprovação e implementação das ações presentes no PL 6.969/2013, que possuem interface com o ambiente marinho.

Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro

Como mencionado, os estados do Pará, Maranhão e Piauí estão em fase de elaboração dos seus planos, enquanto os estados do Amapá e Ceará já disponibilizam os planos.

- *Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Amapá*

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá foi alterado em sua última versão pela Lei Estadual nº 1.089, de 25 de maio de 2007, a qual subdivide a Zona Costeira do estado em dois setores: i) Setor Estuarino, que abrange todo ou parte do território dos municípios de Cutias do Araguari, Itaúbal do Pírim, Macapá, Mazagão, Santana e Vitória do Jarí; e ii) Setor Oceânico ou Atlântico que abrange todo ou parte do território dos municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho.

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro tem como metas a definição, em conjunto com os municípios e a sociedade civil organizada do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro e as respectivas normas e diretrizes para cada setor da Zona Costeira; implantar o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho - SIGERCOM; implantar o Programa de Monitoramento, com vistas a controlar, fiscalizar e acompanhar os resultados das ações propostas para a gestão dos diversos setores analisados no tocante à gestão sustentável dos recursos, dos cenários desejados e propostos durante as discussões participativas; e desenvolver e implantar Planos de Gestão de forma integrada com os órgãos setoriais do estado e articuladamente com os municípios, de modo

a garantir a participação das comunidades costeiras em todas as fases de planejamento e ações.

Além disso, tem como diretrizes, proteger os ecossistemas de forma a garantir, no seu conjunto, as funções ecológicas, a diversidade biológica e as potencialidades de uso conforme sua capacidade de suporte; fomentar o uso adequado dos recursos naturais, garantindo a estabilidade funcional dos ecossistemas; promover a melhoria das condições de vida das populações, fomentando a produção de tecnologias adequadas ao uso não predatório dos recursos naturais e estimulando a fixação das comunidades tradicionais; promover o aprofundamento de discussões com todos os atores sociais e institucionais, com vistas a conscientizar sobre o caráter predatório de determinadas práticas de ocupação do solo e utilização dos recursos naturais; avaliar a capacidade de suporte ambiental das áreas passíveis de ocupação, de forma a definir níveis de utilização dos recursos não renováveis e a garantir a capacidade de regeneração dos recursos renováveis; assegurar a integração harmônica da Zona Costeira com as demais regiões que a influenciam ou que por ela são influenciadas; desenvolver as potencialidades locais, em colaboração com as administrações municipais, observando as competências em assuntos de peculiar interesse dos municípios, de acordo com os objetivos e metas de desenvolvimento socioeconômico e de elevação da qualidade de vida, salvaguardando as avaliações ambientais prévias; assegurar a mitigação dos impactos sobre a Zona Costeira e a recuperação das áreas degradadas adequando-as às orientações estabelecidas no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro; e promover o fortalecimento institucional e a capacitação das equipes técnicas envolvidas.

O plano não evidencia nenhuma restrição, diretriz ou ordenamento referente às atividades de perfuração marítima e portuária.

- *Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Ceará*

No Estado do Ceará a Lei Estadual nº 13.796, de 30 de junho de 2006, institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Ceará – GERCO/CE – tem como objetivo orientar e disciplinar a utilização racional dos recursos ambientais da Zona Costeira de forma a contribuir para a elevação da qualidade de vida da população, promovendo a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

O Art. 3º da Lei Estadual nº 13.796/2006 estabelece que a Zona Costeira, para fins da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, abrange 37 (trinta e sete) municípios e divide-se nos seguintes Setores (Ver **Figura II.6.3.10.3-1**):

- Setor 01 - Costa Leste: Icapuí, Aracati, Itaiçaba, Fortim, Beberibe, Cascavel, Pindoretama, Jaguaruana e Palhano;
- Setor 02 - Costa Metropolitana: Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiuba, Itaitinga, Pacajus, Horizonte, Eusébio, Aquiraz, Chorozinho e São Gonçalo do Amarante;
- Setor 03 - Costa Oeste: Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Pentecoste e São Luís do Curu;
- Setor 04 - Costa Extremo Oeste: Amontada, Itarema, Acaraú, Cruz, Bela Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim, Barroquinha, Chaval e Granja. § 1º Os Setores Costeiros serão delimitados e caracterizados no Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro.

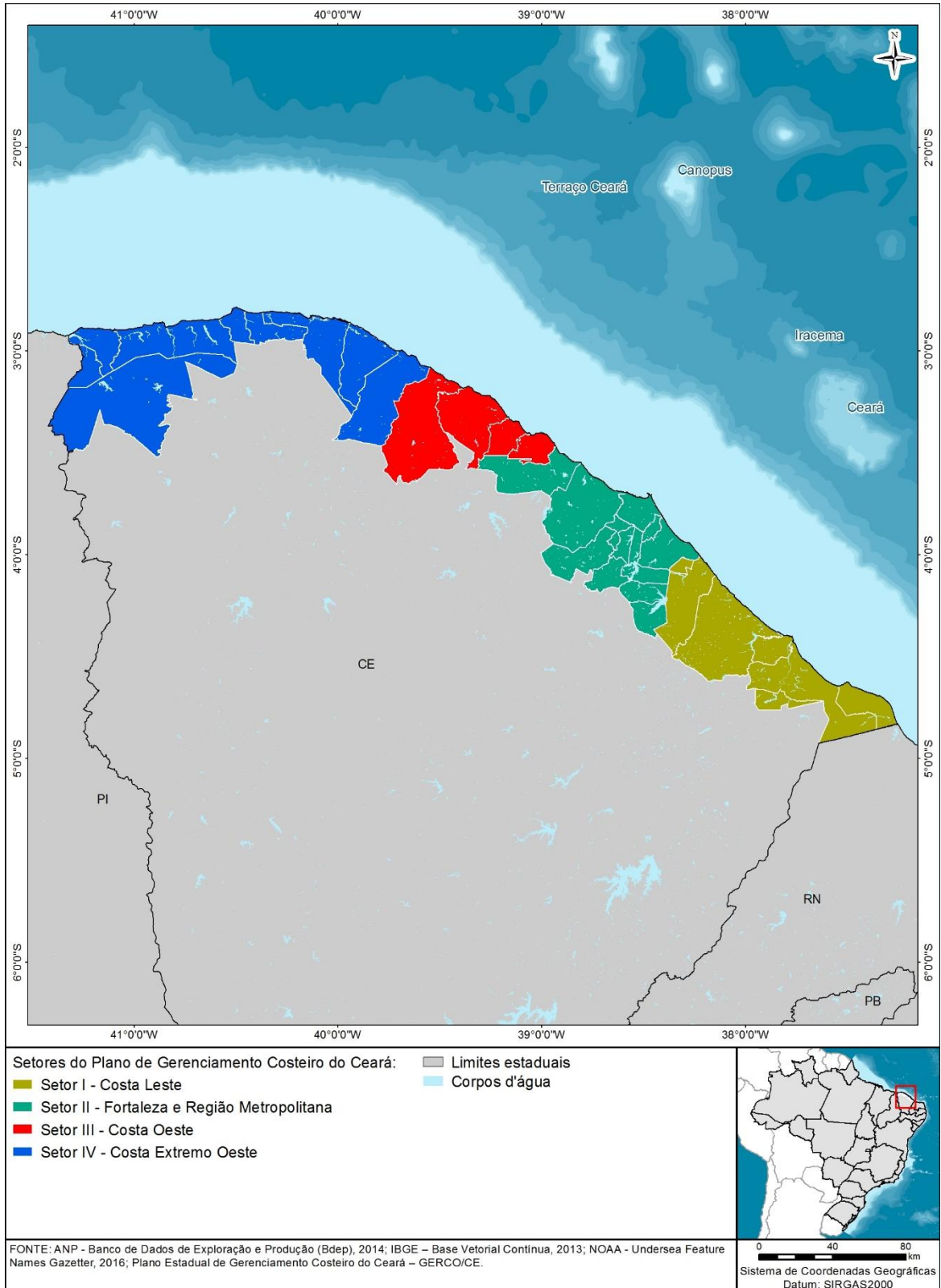


Figura II.6.3.10.3-1 - Setores do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Ceará – GERCO/CE.

Como já informado, o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), em parceria com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), iniciou em maio de 2019, um estudo sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Estado (ZEEC).

Os municípios da Área de Estudo, Itarema, Acaraú e Camocim estão localizados no Setor IV – Costa Extremo Oeste.

Nas informações a respeito do GERCO/CE disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), não foi possível verificar nenhuma restrição, diretriz ou ordenamento referente às atividades de perfuração marítima e portuária.

II.6.3.10.4 Planos Diretores Municipais

Antes de iniciar a exposição acerca dos Planos Diretores dos municípios em estudo, faz-se necessário trazer breve consideração a respeito da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto das Cidades (EC), o qual, segundo o parágrafo único de seu Artigo 1º, “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (ESTATUTO DAS CIDADES, 2001).

Instituído e regulamentado no âmbito federal de governo, o EC versa, primordialmente, sobre as diretrizes que deverão nortear a política urbana do país como um todo e das unidades locais (municípios) que o compõem. No Capítulo II, Artigo 4º, elencam-se os instrumentos que devem ser utilizados/implementados para que se alcancem os objetivos propostos pela lei, podendo-se destacar, no que concerne ao escopo do presente item, os seguintes:

- Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- Planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- Planejamento municipal, em especial:
 - Plano diretor;
 - Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

- Zoneamento ambiental;

[...] (ESTATUTO DAS CIDADES, 2001).

Para a temática dos Planos Diretores, à qual é dedicado o Capítulo III do EC, o Artigo 40 da referida lei prediz que a ferramenta, ao ser aprovada por lei municipal, constitui-se no instrumento basilar da política de desenvolvimento e expansão urbana, de modo que outras normas de planejamento, como o planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, devem incorporar suas diretrizes, objetivos e prioridades.

A elaboração do Plano Diretor é obrigatória para as localidades que se encaixam, segundo o Artigo 41, em uma ou mais das seguintes categorias/características:

- Com mais de 20 mil habitantes;
- Integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- Onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- Integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- Inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional (ESTATUTO DAS CIDADES, 2001).

Foi efetuada a busca dos Planos Diretores Municipais nos sítios eletrônicos dos, 54 municípios da área de estudo, dos quais, 38 possuem população superior a 20 mil habitantes, todavia, só foi possível obter o Plano Diretor de 19 municípios, sendo que destes, dois são de municípios com população inferior a 20 mil habitantes. Os demais municípios não têm seus respectivos Planos Diretores disponíveis para consulta *on line*.

O **Quadro II.6.3.10.4-1** sistematiza as informações de cada uma das municipalidades, incluindo, em especial, o número das leis que instituem os Planos Diretores, assim como as denominações das zonas estabelecidas na divisão de seus territórios.

A pesquisa sobre os planos diretores e demais instrumentos de gestão ambiental considerou como fonte principal de dados os sites de internet das prefeituras municipais e câmaras municipais de vereadores, além de outras páginas web com informações sobre o assunto.

Por fim, é importante destacar que os planos diretores municipais pretendem o ordenamento de atividades voltadas ao uso e ocupação do solo urbano, não contemplando qualquer tipo de restrição ou diretriz relacionada às atividades em território marítimo, não regulamentando, portanto, as atividades de perfuração marítima.

Quadro II.6.3.10.4-1 - Planos Diretores Municipais presentes nos municípios da área de Estudo do Meio Socioeconômico.

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Amapá	Amapá	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica do município de Amapá (documento sem identificação numérica)	-
Amapá	Calçoene	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica do município de Calçoene (documento sem identificação numérica)	-
Amapá	Itaubal	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica do município de Itaubal (documento sem identificação numérica)	-
Amapá	Macapá	Lei Complementar nº 026/2004.	<p>- Para fins de gestão municipal, integram o território de Macapá:</p> <p>Zona de Desenvolvimento Sustentável, subdividida em:</p> <p>I - Zona Pesqueira de Carapanatuba; II - Zona Ecoturística Pesqueira do Bailique; III - Zona Agrícola do Pacuí/Gurijuba; IV - Zona Ecoturística Agrícola de Tracajatuba; V - Zona Agrícola Florestal do Pacuí; VI - Zona Ecoturística Agrícola de Pedreira; VII - Zona Florestal Agrícola de Maruanum; VIII - Zona Agrícola Institucional de Coração e da Rodovia BR-156.</p> <p>Unidades de Conservação:</p> <p>I - Reserva Biológica (REBIO) da Fazendinha; II - Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Curiaú; III - Reserva Biológica (REBIO) do Parazinho.</p> <p>Zona Urbana:</p> <p>I - subzonas de ocupação prioritária; II - subzonas prioritárias para implantação de infraestrutura urbana; III - subzonas de fragilidade ambiental; IV - subzonas de estruturação urbana; V - subzonas de proteção especial; VI - subzonas institucionais; VII - subzonas de restrição à ocupação.</p> <p>Zona de Transição Urbana:</p> <p>I - subzonas de transição urbana; II - subzonas de proteção especial; III - Distrito Industrial de Macapá.</p>	<p>Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)</p> <p>Lei Complementar nº029/2004 – PMM, Lei de Uso e Ocupação do Solo</p> <p>Lei Complementar nº 030 /2004 - PMM Lei de Parcelamento do Solo Urbano</p>	Não. Apesar de apresentar a delimitação de uma Zona Pesqueira, esta por sua vez, não apresenta indicações na porção marítima, somente sobre a área territorial do município.

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Amapá	Oiapoque	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Amapá	Santana	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Abaetetuba	Lei nº 486/2016	<p>Art. 32 Zona Urbana Consolidada, Art. 33 Zona Urbana de Uso Controlado, Art. 34 Zona Urbana de Expansão e Qualificação, Art. 36 Zona Industrial 1, Art. 37 Zona Industrial 2, Art. 38 Zona de Atividades Logísticas (ZAL), Art. 39 Zona Rural de Uso Diversificado, Art. 40 Zona Rural de Uso Controlado, Art. 42 zona das Ilhas 01, Art. 43 Zona das Ilhas 02, Art. 44 Zona das Ilhas 03,</p> <p>Art. 46 - Para a Macrozona de Proteção Ambiental devem ser observadas as seguintes especificidades:</p> <p>§ 1º - As unidades de conservação e as áreas verdes que integram esta macrozona são regidas por legislações específicas municipais em vigor, observadas as disposições estabelecidas nos respectivos planos de manejo e plano municipal de meio ambiente, quanto ao uso e ocupação do solo.</p> <p>§ 2º Deverão ser estabelecidos corredores ecológicos ou outras conexões entre as unidades de conservação de que trata este artigo, por meio de programas e projetos que incentivem a manutenção de áreas remanescentes.</p>	n/d	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Afuá	Lei Complementar nº 001/2006 Plano Diretor começou a ser revisado em 2017 e ainda não foi finalizado.	<p>Macrozona Urbana:</p> <p>I - Zona Urbana Consolidada; II - Zona Urbana de Expansão e Qualificação; III - Zona Urbana de Uso Controlado.</p> <p>Macrozona Rural:</p> <p>I - Zona Rural de Uso Diversificado II - Zona Rural de Uso Controlado</p> <p>Macrozona de Proteção Integral:</p> <p>I – Reserva Especial da Ilha dos Camaleões; II – Reserva Particular de Proteção Natural da Ilha das Pacas.</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Pará	Augusto Corrêa	Lei Complementar nº 1.921 de 27/12/2018.	<p>Art. 64 A macrozona de proteção ambiental se subdivide em:</p> <p>I Zona de conservação ambiental;</p> <p>II Zona de recuperação ambiental;</p> <p>III Zona de preservação permanente.</p> <p>Art. 65 A macrozona de interesse municipal para preservação e recuperação ambiental se subdivide em:</p> <p>I Da zona de preservação com interesse turístico 1;</p> <p>II Da zona de preservação com interesse turístico 2;</p> <p>III Da zona de preservação com interesse turístico 3;</p> <p>Art. 67 A macrozona de estruturação urbana se subdivide em:</p> <p>I Zona de reestruturação urbana;</p> <p>II Zona de qualificação urbana;</p> <p>III Zona de recuperação urbana;</p> <p>IV Zona de entorno urbano imediato ou periurbanas;</p> <p>V Zona exclusivamente industrial.</p> <p>Art. 68 Macrozona rural se subdivide em:</p> <p>I Da zona de produção agropecuária 1;</p> <p>II Da zona de produção agropecuária 2.</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Barcarena	Lei Complementar nº. 49 de 17 de outubro de 2016	<p>Art. 112 - O macrozoneamento [...] dividido em duas macrozonas:</p> <p>I -MZU - Macrozona Urbana;</p> <p>II -MZR - Macrozona Rural.</p> <p>Art. 117 O zoneamento [...] divide-se em:</p> <p>a. Zona Especial de Interesse Social;</p> <p>b. Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental;</p> <p>c. Zona Especial de Desenvolvimento Sustentável;</p> <p>d. Zona Especial de Interesse Industrial;</p> <p>e. Zona Especial de Apoio Logístico;</p> <p>f. Zona Especial de Preservação Cultural e de Interesse Turístico;</p> <p>g. Zona Especial Portuária;</p> <p>h. Zona Especial das Orlas Flúvio-Estuarina</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Pará	Belém	Lei nº 8.655/ 2008 Plano Diretor começou a ser revisado em 2019.	<p>O território do Município de Belém constitui-se pelas:</p> <p>Macrozona do Ambiente Urbano (MZAU): Corresponde às áreas urbanizadas do território, situando-se predominantemente na porção continental e em parte das ilhas de Caratateua, Mosqueiro e Cotijuba.</p> <p>Macrozona do Ambiente Natural (MZAN): Corresponde às áreas não urbanizadas das ilhas de Caratateua, Mosqueiro e Cotijuba, às demais ilhas do Município em sua totalidade, e a Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém (APA-Belém).</p> <p>Zonas Especiais: I - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); II - Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA); III - Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP); IV - Zonas Especiais de Promoção Econômica (ZEPE).</p>	<p>Lei Complementar nº 2/99 - Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do município de Belém.</p> <p>Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)</p>	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Bragança	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Cachoeira Do Arari	Lei nº 045/2006	<p>O Macrozoneamento divide o território do Município em:</p> <p>Macrozona Urbana: I - Zona Urbana Comercial; II - Zona Urbana Residencial; III - Zona Urbana da Área de Risco do Bairro do Choque.</p> <p>Macrozona Rural: I - Zona Rural de Proteção de Uso Sustentável; II - Zona Rural de Preservação de Campos Alagados; III - Zona Rural de População de Quilombolas; IV - Zona Rural de Unidade de Conservação de Camará do Marajó; V - Zona Rural de Campos Naturais e Pastagens; VI - Zona Rural da Área de Proteção Ambiental do Lago Arari</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Chaves	Lei nº 202/2006	<p>Art. 53 O macrozoneamento divide o território do município em:</p> <p>I Macrozona urbana II Macrozona rural III Macrozona de expansão urbana IV Macrozona de urbanização específica</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Pará	Colares	Lei 024/2007	<p>Art. 38 O macrozoneamento divide o território do município em:</p> <p>I Macrozona urbana II Macrozona rural III Macrozona de proteção ambiental.</p> <p>Art. 39 A macrozona urbana se divide em:</p> <p>I Zona urbana consolidada II Zona urbana de expansão e qualificação III Zona urbana de uso controlado</p> <p>Art. 40 A macrozona rural se divide em;</p> <p>I Zona rural de uso diversificado II Zona rural de uso controlado</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.-
Pará	Curuçá	Lei 2.102/2017	<p>Art. 49º Os núcleos urbanos regularizados, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e infra-estrutura, obedecendo ao princípio da sustentabilidade ambiental, observada as seguintes diretrizes:</p> <p>I. Garantir a delimitação de áreas em processo de consolidação e formação da área municipal;</p> <p>II. Garantir o controle das áreas de adensamento, e subutilização de áreas;</p> <p>III. Reduzir a retenção especulativa de imóveis;</p> <p>IV. Revitalizar as áreas urbanizadas e deterioradas, incluindo o patrimônio histórico municipal;</p> <p>V. Implementar ações para regularizar e legalizar as terras na área rural;</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Magalhães Barata	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Pará	Maracanã	Lei Complementar nº 09/ 2006.	<p>Macrozona de Proteção Integral: Corresponde às áreas de marinha que cobrem toda a orla do rio Maracanã, as áreas de mangue, além das margens de rios e igarapés.</p> <p>Macrozona Rural: I – Região I – área de influência Algodoal - Maiandeuá; II – Região II – área de influência de Vila da Penha; III – Região III – área de influência de Quatro Bocas; IV – Região IV – área de influência do KM-26; V – Região V – área de influência do KM – 18 / PA – 127; VI – Região VI – área de influência do KM-19 – Vila São Benedito; VII – Região VII – área de influência do KM-38; VIII – Região VIII – área de influência de Martins Pinheiro.</p> <p>Macrozona Urbana: I – Sede Municipal; II – Sede do povoado de Algodoal; III – Sede da Vila da Penha; IV – Sede do povoado de Quarenta do Mocooca; V – Sede do KM-19 – Vila São Benedito; VI - Sede do povoado do KM-26; VII – Sede do povoado de Martins Pinheiro.</p> <p>IV – Macrozona Rural de Transição ou Expansão Urbana: Composta pelas propriedades rurais de entorno imediato ao Núcleo Urbano Consolidado.</p> <p>Zoneamento Urbano Proposto: I – Zona de Recuperação e Conservação dos Cursos d'Água; II – Zona de Reestruturação de Uso Misto; III – Zona Reestruturação Habitacional; IV – Zona de Qualificação Urbana.</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Marapanim	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Ponta De Pedras	Lei nº 463/2006I	<p>Art. 33 Macrozoneamento divide o território em: I Macrozona urbana II Macrozona rural III Macrozona de proteção integral</p> <p>Art. 34 A macrozona urbana de expansão de perímetro urbano: I Zona urbana central II Zona urbana de expansão do perímetro urbano III Zona urbana de uso controlado</p> <p>Art. 35 Macrozona rural: I Zona rural de uso diversificado II Zona rural de uso controlado</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Pará	Primavera	Lei Municipal 2.716/2013.	<p>Macrozona Rural:</p> <p>a) MR 01- Área de Interesse Ambiental – Proposta para Reserva Biológica (Rebio), Aterro Controlado.</p> <p>b) MR 02 - Área de Proteção do Manancial;</p> <p>c) MR 03 - Campo sujeito à inundação;</p> <p>d) MR 04 - Empreendimentos de Porte e Industrial;</p> <p>e) MR 05 - Projeto Integrado entre Jaburu-Primavera e Primavera-Votorantim Cimentos</p> <p>f) MR 06 - Comunidades Rurais</p> <p>g) MR 07 - Zona Rural de Consolidação, propícia para agricultura de alimentos, reflorestamento, exploração mineral, etc. (criada por lei estadual, através do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, será objeto de estudos e detalhamento para instituição da Lei de Zoneamento Ambiental) e Florestas.</p> <p>Macrozona dos Distritos:</p> <p>Macrozona Urbana:</p> <p>a) MU 01 - Zona de Urbanização Preferenciada;</p> <p>b) MU 02 - Zona de Urbanização Controlada;</p> <p>c) MU 03 - Zona de Urbanização Restrita;</p> <p>d) MU 04 - Zona de Proteção Máxima;</p> <p>As zonas urbanas e de expansão urbana ficam subdivididas nas seguintes macrozonas:</p> <p>ZUP - Zona de Urbanização Preferencial</p> <p>ZUC - Zona de Urbanização Controlada</p> <p>ZUR - Zona de Urbanização Restrita</p> <p>ZPM - Zona de Proteção Máxima</p> <p>Ficam instituídas as seguintes Zonas de Interesse Especial:</p> <p>ZEIS -1 - Zonas Especiais de Interesse Social -Tipo 1</p> <p>ZEIS - 2 - Zonas Especiais de Interesse Social - Tipo 2</p> <p>ZEPI - Zonas de Empreendimentos de Porte e Industriais</p> <p>ZEIA Zonas Especiais de Interesse Ambiental</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Pará	Primavera	Lei Municipal 2.716/2013.	O Zoneamento Urbano se divide nas seguintes zonas: I – ZC – Zona Central II – ZR – Zona Residencial III – ZUM – Zona de Uso Misto IV – ZEPI – Zona de Empreendimentos de Porte Industrial Zonas Especiais: I - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); II- Zona Especial de Intervenção Urbana (ZEIU); II- Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA); V- Zonas Especiais de Recuperação Ambiental (ZERA).	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Quatipuru	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Salinópolis	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Salvaterra	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Santo Antônio Do Tauá	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	São Caetano De Odivelas	Lei indisponível	n/ d	Lei nº006/ 1990 Lei Orgânica	-
Pará	São João De Pirabas	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Soure	Lei complementar nº 3075/2006	Art. 29 Macrozoneamento divide o território em: I Macrozona urbana II Macrozona rural III Macrozona de proteção integral Art. 30 A macrozona urbana: I Zona urbana consolidada II Zona urbana de expansão e qualificação	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Pará	Tracuateua	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Vigia	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Pará	Viseu	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Alcântara	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Apicum-açu	Lei indisponível	n/ d	n/ d	-
Maranhão	Barreirinhas	Lei indisponível	n/ d	n/ d	-

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Maranhão	Cajapió	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Cândido Mendes	Lei indisponível	n/ d	n/ d	-
Maranhão	Carutapera	Lei indisponível	n/ d	n/ d	-
Maranhão	Cedral	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Cururupu	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Godofredo Viana	Lei indisponível	n/ d	n/ d	-
Maranhão	Guimarães	Lei indisponível	n/ d	n/ d	-
Maranhão	Humberto De Campos	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Paço Do Lumiar	Lei nº 335/2006	<p>Art. 35 A zona rural do município é composta por áreas de uso agrícola, florestal ou pecuário, áreas com outros usos como chácaras de recreio, lazer, turismo, comércio e indústria e áreas cobertas por vegetação natural, compreendendo unidades de conservação da natureza, áreas de preservação permanente e reservas legais das propriedades.</p> <p>Parágrafo único:</p> <p>I As zonas especiais de preservação ambiental natural II As zonas especiais de preservação cultural e paisagística III As zonas de restrições específicas.</p> <p>Art. 39 As normas de Zoneamento com restrições especiais [...]</p> <p>I Zonas especiais de interesse social - ZEIS II Zonas de urbanização básica - ZUB III Zona de urbanização intensa - ZUI</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.
Maranhão	Paulino Neves	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Porto Rico Do Maranhão	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Maranhão	Raposa	Lei indisponível	n/ d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica) Lei nº 215/2013 que dispõe sobre o sistema municipal de gestão da política urbana no Município de Raposa e dá outras providências.	-

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Maranhão	São José De Ribamar	Lei nº 645/ 2006	<p>I – ZR – Zona Residencial; II – ZPAI – Zona de Proteção Ambiental Integral; III – ZPAT – Zona de Proteção Ambiental de Transição; IV – ZPA – Zona de Proteção Ambiental; V – ZIS CA – Zona de Interesse Sanitário – Captação de Água VI – ZIS TR – Zona de Interesse Sanitário – Tratamento de Resíduos; VII - ZIS TE – Zona de Interesse Sanitário – Tratamento de Efluentes; VIII – ZDS – Zona de Desenvolvimento Social; IX – ZIPA – Zona Industrial de Produção de Alimentos; X – ZI – Zona Industrial; XI – ZIN – Zona Industrial Naval; XII – ZITC – Zona de Interesse Turístico Cultural; XIII – ZC – Zona Central; XIV – ZEU – Zona de Expansão Urbana; XV – ZEDR – Zona Especial de Desenvolvimento Rural; XVI – Zona Rural.</p>	<p>Lei complementar nº 09/2007 - zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo. Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)</p>	<p>Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.</p>
Maranhão	São Luís	Lei nº 4.669/ 2006	<p>Ficam estabelecidos os Macrozoneamentos Ambiental, Urbano e Rural.</p> <p>Macrozoneamento Ambiental divide-se em dois grupos, com características específicas: I - Áreas de Proteção Integral; II - Áreas de Uso Sustentável.</p> <p>Na área urbana de São Luís ficam estabelecidas as seguintes macrozonas: I- Macrozona de Requalificação Urbana; II- Macrozona Consolidada; III - Macrozona em Consolidação - 1; IV - Macrozona em Consolidação - 2; V — Macrozona de Qualificação.</p> <p>O Macrozoneamento Rural abrangerá cinco áreas com características específicas: I — Áreas de Produção Agrícola; II— Áreas de Criação de Pequenos Animais; III — Áreas de Pesca; IV— Áreas de Extração de Recursos Vegetal e Mineral; V— Áreas de Processamento Agroindustrial.</p>	<p>Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)</p>	<p>Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.</p>

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Maranhão	Tutóia	Lei 117/20016	<p>CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA</p> <p>Art. 25 – São diretrizes gerais da política urbana;</p> <p>I – promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;</p> <p>II – organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;</p> <p>III – garantir o provimento da infra-estrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;</p> <p>IV – priorizar a implantação de infra-estrutura nas vias coletoras;</p> <p>V – assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, ao transporte e ao meio-ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;</p> <p>VI – promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;</p> <p>VII – racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;</p> <p>VIII – assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura;</p> <p>IX – garantir a recuperação, para coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;</p> <p>X – promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;</p> <p>XI – incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;</p> <p>XII – promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;</p> <p>XIII – promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;</p> <p>XIV – estabelecer parcerias com o governo do Estado do Maranhão, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo.</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Piauí	Luís Correia	Lei nº 695/2010	<p>Art. 24 – O território municipal é dividido em macrozonas integradas com o objetivo de possibilitar o planejamento adequado para implementação das estratégias e ações definidas pelo plano diretor.</p> <p>Art. 25 – O território do município de Luís Correia subdivide-se nas seguintes macrozonas integradas:</p> <p>I – Macrozona rural de conservação ambiental – MRCA; II – Macrozona rural – MR; III – Macrozona rural de interesse ambiental e turístico – MRIAT; IV – Macrozona rural de interesse ambiental – MRJA; V – Macrozona urbana – MU; VI – Macrozona rural de interesse urbano – MRIU.</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Piauí	Parnaíba	Lei nº 086/2016	<p>O art. 24º instituiu 3 (três) macrozonas:</p> <p>I - Macrozona Urbana (MU); II - Macrozonas de Interesse Ambiental (MA); III - Macrozona Rural (MR).</p> <p>Ficam instituídas as seguintes macrozonas:</p> <p>I - Macrozona Urbana (MU). É considerada Macrozona Urbana do Município de Parnaíba:</p> <p>Sede do Município como Macrozona Urbana 1 (MU 1). A MU1 é constituída por 07 (sete) zonas urbanas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Zona 01 / Porto das Barcas; - Zona 02 / Centro Histórico; - Zona 03 / Zona especial de interesse ambiental; - Zona 04 / Margens de vias principais; - Zonas 05 / Zonas habitacionais gerais; - Zona 06 / Setores Industriais; - Zona 07 / Zonas de expansões Habitacionais; <p>As Macrozonas de Interesse Ambiental (MA), art. 26º, são dedicadas à proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais, sendo constituídas por 2 (duas) Unidades de Conservação:</p> <p>I – Unidade de Conservação 1 (constituída pela faixa litorânea); e II – Unidade de Conservação 2 (constituída pela faixa de áreas hidromórficas à direita do rio Parnaíba).</p> <p>Art. 27 A macrozona rural é constituída pelas áreas restantes do território do município, de usos não urbanos, destinadas a atividades agrícolas e extrativistas.</p>	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo.

Estado	Município	Plano Diretor	Zoneamento/Macrozoneamento	Outros Instrumentos de Gestão Ambiental	Interface com a atividade de perfuração marítima
Ceará	Acaraú	Lei 1.410/2011	Art. 39 O município de Aracaú está dividido, espacialmente, em 08 (oito) macrozonas: I Macrozona Urbana Consolidada - MUC II Macrozona Urbana de Expansão Controlada - MUEC III Macrozona de Interesse à Produção Industrial - MIPI IV Macrozona de Proteção Ambiental - MPA V Macrozona de Interesse Turístico Litorâneo - MITL VI Macrozona para Atividades Urbo-agrícolas I – MAUA I VII Macrozona para Atividades Urbo-agrícolas II – MAUA II VIII Macrozona Perímetro Irrigado – Agricultura Intensiva – MPI	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica); Lei Municipal nº 1796/2019 que autoriza o município de Acaraú a participar do consórcio intermunicipal de políticas públicas para o desenvolvimento regional sustentável e ratifica o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Acaraú e Itarema e adota outras providências.	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo
Ceará	Camocim	Lei indisponível	n/d	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica)	-
Ceará	Itarema	Lei 373/2008	Art. 13 Fica estabelecido o macrozoneamento do município de Itarema, definindo as seguintes zonas: I Zona rural II Zona urbana III Zona de assentamento rural IV Zona de mineração V Zona de conflito – terra indígena VI Zona de interesse turístico VII Zona de especial interesse ecológico Art. 14 Fica estabelecido o zoneamento da sede urbana do município de Itarema, para fins de ordenamento do uso e ocupação do solo, definindo as seguintes zonas: I Zona de expansão urbana – linha de confinamento de área urbana II Zona de comércio III Zona de equipamentos e serviços IV Zona industrial V Zona turística VI Zona residencial de alto padrão VII Zona de especial interesse ecológico	Lei Orgânica (documento sem identificação numérica); Lei Municipal nº 755/2019 que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Lei municipal; Lei Municipal nº 745/2019 que Autoriza o Município de Itarema a Participar do Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Ratifica o Protocolo de Intenções Firmado entre os Municípios de Acaraú e Itarema e adota outras providências; Lei Municipal nº 17/2018 que modifica a Zona Urbana do Município de Itarema/CE, incluindo Área de Terra do Perímetro Rural da Praia do Guajirú e Adjacências, para o Perímetro Urbano e dá Outras Providências.	Não. Diretrizes voltadas exclusivamente ao ordenamento do uso e ocupação do solo

Elaboração: EGIS, 2019

II.6.3.10.1 Planos de Manejo de Unidades de Conservação

O item II.6.4 - Unidades de Conservação apresenta a identificação, caracterização e mapeamento das Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, de Proteção Integral e de Uso Sustentável, da área de estudo definida, que combina as áreas de estudo dos meios Físico, Biótico e Socioeconômico. O levantamento considerou as áreas oceânicas profundas, marinhas rasas e litorâneas das Bacias da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão e Barreirinhas (estados do Amapá, Pará e Maranhão), incluindo todos os municípios costeiros desse intervalo e ainda os municípios da área de estudo do Meio Socioeconômico, o que acrescenta os municípios piauienses de Parnaíba e Luís Correia e os municípios cearenses de Camocim, Acaraú e Itarema. No total foram identificadas 74 UCs na área de estudo, verifica-se que 15 delas possuem Plano de Manejo, representando 20% das UCs com Instrumento de Gestão Ambiental. Com relação à esfera de atuação, observa-se que predominam UCs Federais e Estaduais, conforme quantitativo exibido no Erro! Fonte de referência não encontrada..

Neste item serão sintetizadas apenas as UCs que possuem Planos de Manejo (Erro! Fonte de referência não encontrada.) e que fazem parte da área de estudo do meio socioeconômico, que totalizam 12, explicitando a interface com a atividade de perfuração exploratória nos blocos BM-BAR 3 e BM-BAR 5. A síntese de todas as UCs é exibida nos Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., apresentando respectivamente as UCs de Proteção Integral e Uso Sustentável e seus respectivos Planos de Manejo. As UCs são apresentadas na ordem geográfica de localização dos municípios que abrangem do Norte para o Sul.

Em análise, não foi verificada nenhuma interface dos Planos de Manejo com a atividade de perfuração nos Blocos localizados na Área de Estudo do Meio Socioeconômico.

Quadro II.6.3.10.1-1 - Quantitativo de Unidades de Conservação com Plano de Manejo (PM) considerando a Área de Estudo dos meios físico, biótico e socioeconômico.

Categoria de UC	Quantidade total na AE	Quantidade com PM
------------------------	-------------------------------	--------------------------

Categoria de UC	Quantidade total na AE	Quantidade com PM
UCs de Proteção Integral Federais	04	02
UCs de Proteção Integral Estaduais	11	04
UCs de Proteção Integral Municipais	03	00
UCs de Uso Sustentável Federais	22	05
UCs de Uso Sustentável Estaduais	14	04
UCs de Uso Sustentável Municipais	06	00
Reserva Particular do Patrimônio Natural	14	00
TOTAL AE	74	15

Fonte: Egis, 2019.

Quadro II.6.3.10.1-2 - Unidades de Conservação de Proteção Integral localizadas na área de estudo do meio socioeconômico com plano de manejo.

ID	Unidade de conservação	Órgão gestor	Área (ha)	ISL	Ambientes	UF	Municípios	Diplomas de criação e alteração	Plano de manejo	Conselho gestor	Zona de amortecimento	Característica da UC	Interface com a Atividade de Perfuração
Unidades de Conservação de Proteção Integral Federais													
320	Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses	ICMBio	156.605	3, 4, 7, 9, 10	marinho e litorâneo	MA	Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Barreirinhas	Decreto nº 86.060, de 02/06/1981	possui	Portaria nº 16, de 21/02/2014	definida no Plano de Manejo	Inserido no bioma Cerrado, apresenta cerca de 90.000 ha cobertos por dunas arenosas e lagoas interdunares, além de vegetação de restinga e manguezais. Dentre os objetivos de sua criação destacam-se a preservação de ambientes naturais de grande importância ecológica e extrema beleza cênica, fator que atrai um grande número de turistas e que faz do parque o principal impulsionador do turismo no estado do Maranhão.	Não Há.
321	Parque Nacional de Cabo Orange	ICMBio	657.318	7, 10	marinho e litorâneo	AP	Oiapoque e Calçoene	Decreto nº 84.913, de 15/07/1980	possui	Portaria nº 21, de 09/03/2006	definida no Plano de Manejo	A vegetação é formada por um mosaico de fitofisionomias, podendo ser encontradas formações de manguezais, restinga, campos inundados, florestas de várzea, floresta ombrófila e cerrado (ICMBIO/MMA, 2010). No entorno do parque existem as terras indígenas Uaçá e Juminã e em seu interior há comunidade quilombola (Vila Cunani) (ICMBIO/MMA, 2010).	Não Há.
Unidades de Conservação de Proteção Integral Estaduais													
309	Parque Estadual do Sítio Rangedor	SEMA/ MA	120.955	-	terrestre	MA	São Luís	Decreto nº 21.797, de 15/12/2005, alterado pela Lei nº 9.864, de 04/07/2013	possui	-	não definida	Com uma área de 126 ha, esta UC garante a proteção de uma importante área de águas subterrâneas e funciona como reguladora climática da ilha de São Luís. A vegetação no local é composta, em sua totalidade, por formações pioneiras (ISA, 2019).	Não há.
322	Parque Estadual do Utinga	SEMA/ PA	1.393	-	terrestre	PA	Belém e Ananindeua	Decreto nº 1.552, de 03/05/1993, alterado pelo Decreto nº 265, de 30/11/2011	possui	Portaria nº 1.365 de 08/07/2009	definida no Plano de Manejo	Sua criação está diretamente relacionada à preservação dos Lagos Bolonha e Água Preta, responsáveis pelo abastecimento de quase 70% da população da Região Metropolitana de Belém. Possui uso turístico. Abriga florestas de terra firme, de várzeas, igapós, de capoeiras e capoeirões.	Não há.
313	Parque Estadual Charapucu	SEMA/ PA	65.181	10	litorâneo	PA	Afuá	Decreto nº 2.592, de 09/11/2010	em elaboração	Portaria nº 774, de 12/04/2013	não definida	Caracterizado pela predominância de florestas preservadas de várzeas e igapós e apresenta características puramente amazônicas.	Não há.

Fontes: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Socioambiental (ISA), órgãos ambientais estaduais, prefeituras e Secretarias de Meio Ambiente municipais.

Quadro II.6.3.10.1-3 - Unidades de Conservação de Uso Sustentável localizadas na área de estudo do meio socioeconômico com plano de manejo.

ID	Unidade de conservação	Órgão gestor	Área (ha)	ISL	Ambientes	UF	Municípios	Diplomas de criação e alteração	Plano de manejo	Conselho gestor	Zona de amortecimento	Característica da UC	Interface com a Atividade de Perfuração
Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais													
323	Área de Proteção Ambiental do Delta do Parnaíba	ICMBio	309.593,77	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	marinho e litorâneo	MA PI CE	Barroquinha, Chaval, Cajueiro da Praia, Luis Correia, Parnaíba, Ilha Grande, Tutóia, Paulino Neves, Araióses, Água Doce do Maranhão	Decreto s/nº, de 28/08/1996	possui	Portaria nº 27, de 10/12/2007	indefinida	Abrange importante zona costeira brasileira por formar o único delta em mar aberto das Américas. Seus objetivos contemplam desde a proteção dos recursos naturais, até a melhora da qualidade de vida das populações residentes, integrando atividades econômicas com ações voltadas para a sustentabilidade econômica e ambiental locais. A vegetação é composta por formações pioneiras, manguezais, matas de várzea e vegetação de tabuleiros (MMA/IEPS, 1998).	Não há.
325	Reserva Extrativista de Cururupu	ICMBio	185.046	3, 4, 7, 8, 9, 10	marinho e litorâneo	MA	Serrano do Maranhão, Cururupu, Bacuri, Apicum-Açu	Decreto s/nº, de 02/06/2004	possui	Portaria nº 35, de 20/05/2011	-	Os ambientes da UC são característicos de grande parte da costa norte brasileira, com presença de manguezais ao longo de um litoral recortado e formados de ilhas costeiras, assim como pela presença de aluviões campestres e formações florestais nas porções mais interiorana e altas da UC.	Não há.
369	Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu	ICMBio	42.489,17	3, 4, 7, 9, 10	marinho e litorâneo	PA	Bragança	Decreto s/nº, de 20/05/2005	possui	Portaria nº 16, de 24/09/2007	definida no Plano de Manejo	A vegetação é predominantemente composta por manguezais, abrigando também porções de restingas, campos inundáveis e, em menor proporção, marismas e campos salinos (ABDALA et al., 2012). A área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte.	Não há.
Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais													
340	Área de Proteção Ambiental de Upaon-Açu/Miritiba/Alto do Rio Preguiças	SEMA/MA	1.535.310	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	marinho, litorâneo e terrestre	MA	Urbano Santos, São Luís, São José de Ribamar, São Benedito do Rio Preto, Santo Amaro do Maranhão, Santana do Maranhão, Santa Rita, Santa Quitéria do Maranhão, Rosário, Raposa, Primeira Cruz, Presidente Vargas, Presidente Juscelino, Paço do Lumiar, Nina Rodrigues, Morros, Itapecuru Mirim, Icatu, Humberto de Campos, Cachoeira Grande, Belágua, Barreirinhas, Bacabeira, Axixá	Decreto nº 12.428, de 05/06/1992	em elaboração	-	-	Devido a grande extensão territorial a vegetação é influenciada por diversos biomas, como a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga (SEMA/MA, 2017), abrigando uma grande diversidade de fauna.	Não há.

ID	Unidade de conservação	Órgão gestor	Área (ha)	ISL	Ambientes	UF	Municípios	Diplomas de criação e alteração	Plano de manejo	Conselho gestor	Zona de amortecimento	Característica da UC	Interface com a Atividade de Perfuração
345	Área de Proteção Ambiental de Algodual-Maiandeuá	SEMA/PA	3.100,34	3, 4, 6, 7, 9, 10	marinho e litorâneo	PA	Maracanã	Lei nº 5.621, de 27/11/1990	possui	Portaria nº 291, de 06/06/2006	-	Na UC são encontrados ambientes de manguezais, praias, dunas, restingas, campos herbáceos e apicuíns, além das áreas degradadas e antropizadas. No interior da UC residem cerca de 1.800 pessoas, com maior concentração na Vila de Algodual (SEMA/PA, 2012). O potencial para um turismo baseado em atrativos naturais na UC é bastante considerável, em função da diversidade do ecossistema e da grande beleza cênica existente no local.	Não há.
348	Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Marajó	SEMA/PA	5.904.322	3, 4, 6, 7, 8, 9, 10	litorâneo	PA	Soure, São Sebastião da Boa Vista, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Ponta de Pedras, Muaná, Currallinho, Chaves, Cachoeira do Arari, Breves, Anajás, Afuá	Artigo nº 13 da Constituição do Estado do Pará de 1989	em elaboração	-	-	A grande extensão da APA permite que estejam inseridas no seu território outras quatro unidades de conservação, sendo três de uso sustentável (Reserva Extrativista Mapuá, Reserva Extrativista Marinha de Soure e Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuúba) e uma de proteção integral (Parque Estadual Charapucu). A paisagem do Arquipélago de Marajó é formada por um complexo de ambientes e fisionomias, contemplando lagos, rios, igarapés, campos naturais, florestas e praias, tanto de mar quanto de rio.	Não há.
370	Floresta Estadual do Amapá	IEF e SEMA/AP	2.369.400	10	litorâneo e terrestre	AP	Tartarugalzinho, Pracuúba, Porto Grande, Oiapoque, Mazagão, Calçoene, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Ferreira Gomes e Amapá	Lei nº 1.028, de 12/07/2006, alterado pela Portaria nº 657, de 19/11/2013	possui	-	definida no Plano de Manejo	A vegetação da UC é composta, em grande parte, por florestas de baixos platôs, entremeadas por florestas de terra firme e manchas de savanas, além de áreas antropizadas e áreas de transição. Levantamentos realizados identificaram 58 comunidades no entorno e 5 comunidades no interior da UC. Essas comunidades têm como principal ocupação e fonte de renda as atividades agrícolas seguida do extrativismo vegetal, exploração de madeira, pesca e criação animal, além do garimpo.	Não há.

Fontes: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Ministério do Meio Ambiente (MMA), órgãos ambientais estaduais, prefeituras e Secretarias de Meio Ambiente municipais.

II.6.3.10.2 Mosaicos e Corredores Ecológicos

Atualmente existem no Brasil 14 Mosaicos de UCs oficialmente reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente no âmbito do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Apenas um desses mosaicos possui UCs na área de estudo do meio socioeconômico, o Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, instituído através da Portaria nº 4, de 3 de janeiro de 2013 (**Quadro II.6.3.10.2-1 e Figura II.6.3.10.2-1**).

O objetivo do Mosaico é realizar a gestão integrada de suas áreas protegidas; influenciar a política pública local/regional com maior poder de inserção e negociação na elaboração dos planos de gestão territorial e desenvolvimento humano; contribuir para a formação e fortalecimento de áreas protegidas integradas; e promover o resgate da sociodiversidade do território, assim fortalecendo a identidade cultural formada por índios Pataxó, agricultores familiares e pescadores artesanais (MAPES, 2012).

Quadro II.6.3.10.2-1 - Mosaico de Unidades de Conservação reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente na área de estudo do meio socioeconômico.

Mosaico	UCs componentes	Ambientes	Diploma de criação
Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, Floresta Nacional do Amapá, Floresta Estadual do Amapá, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru, Parque Natural Municipal do Cancão, Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho do Fogo, Terra Indígena Wajãpi, Terra Indígena Parque do Tumucumaque, Terra Indígena Rio Paru D'Este.	terrestre	Portaria MMA nº 4, de 03/01/2013

Fonte: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

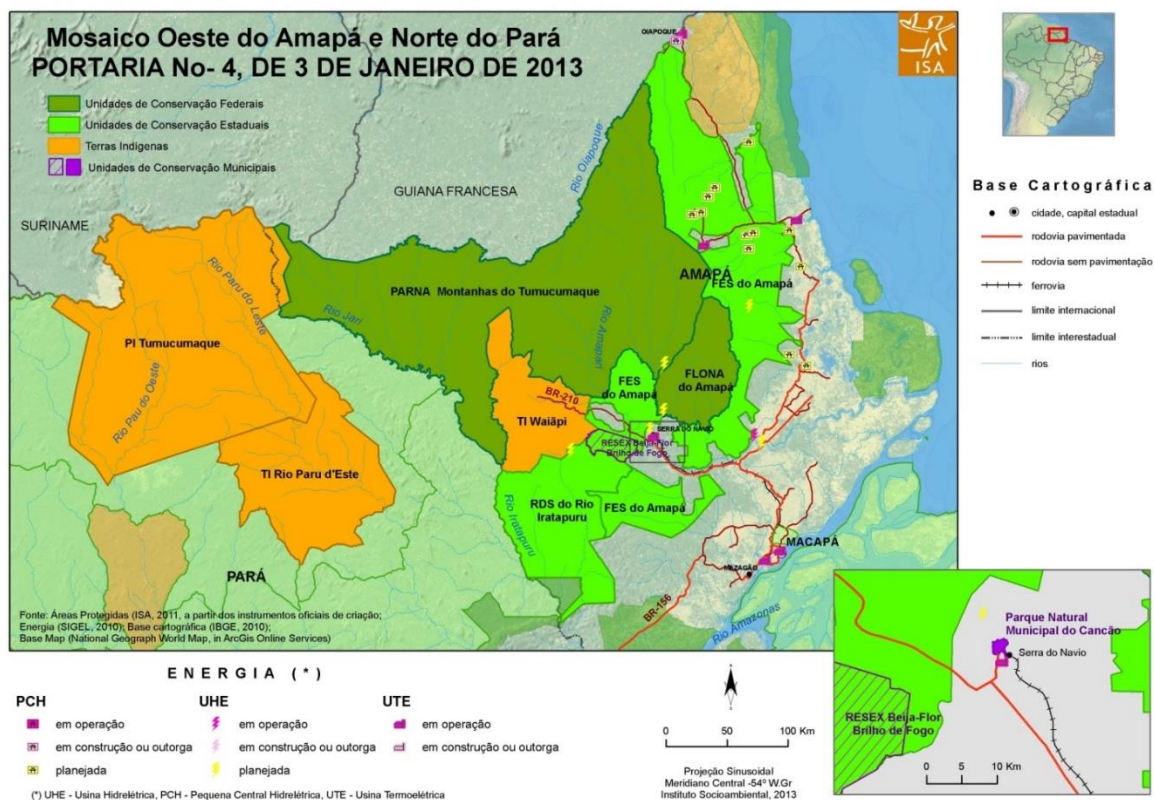
O Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará engloba Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de proteção integral e de uso sustentável, além de Terras Indígenas, alcançando o território de 11 municípios paraenses e cinco municípios amapaenses. A área total do Mosaico (incluindo as UCs e suas Zonas de Amortecimento) supera 12.397.347 hectares.

Apesar de localizado em uma porção mais distante da faixa costeira, esse mosaico de unidades de conservação foi considerado por contemplar, em sua

extremidade leste, o território da Floresta Estadual do Amapá, que é uma unidade de conservação de grande extensão e que se aproxima de áreas sob alguma influência marítima, como nas proximidades da foz do Rio Oiapoque. Apesar de localizado em uma porção mais distante da faixa costeira, esse mosaico de unidades de conservação foi considerado por contemplar, em sua extremidade leste, o território da Floresta Estadual do Amapá, que é uma unidade de conservação de grande extensão e que se aproxima de áreas sob alguma influência marítima, como nas proximidades da foz do Rio Oiapoque.

O Projeto Corredores Ecológicos tem um modelo de gestão participativo, valorizando a interação entre a sociedade civil, governos estaduais e municipais e instituições governamentais como o Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, ICMBio, FUNAI, as secretarias estaduais de meio ambiente, entre outros (MMA, 2016).

Conforme apresentado no item II.6.4 (subitem **II.6.4.5**), destaca-se que, conforme a disposição geográfica dos corredores ecológicos propostos ou efetivamente implantados pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo estado do Amazonas, as unidades de conservação da área de estudo não compõem corredores ecológicos em seus respectivos territórios.



Fonte: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Figura II.6.3.10.2-1 - Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará.